



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

22ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura
Em 12 de setembro de 1963, as 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos presidenciais (totais):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.149-B-56 na Câmara e nº 55, de 1960, no Senado, que autoriza a constituição de uma sociedade de economia mista denominada "Companhia Hidrelétrica Borborema", no Estado da Paraíba (tendo Relatório, sob nº 18-63, da Comissão Mista);

2º — ao Projeto de Lei nº 4 201-B-59, na Câmara e nº 9-63 no Senado, que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00, para manutenção e desenvolvimento do laboratório da Biologia Marinha de São Sebastião (tendo Relatório, sob nº 19, da Comissão Mista);

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Vote a que se refere
1	1
2	2

ATA DA 147ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA.

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena, Edmundo Levy, Pedro Carneiro, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, José Bezerra, Cortes Pereira, Walfrido Gurgel, Ermirio de Moraes, Silvestre Péricles, Heribaldo Vieira, Josaphat Marinho, Jefferson de Aguiar, Aurélio Viana, Benedicto Valladares, Lino de Mattos, José Feliciano, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Atilio Fontana, Daniel Krieger — 23.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Diploma de Suplente de Senador

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição do Maranhão, em cumprimento ao disposto no art. 118,

SENADO FEDERAL

parágrafo único, letra b, da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, declara eleito Suplente de Senador para a legislatura de 1963 a 1971, o cidadão Miguel Monteiro de Barros Lins, registrado pelo "Partido Social Democrático", no pleito de 7 de outubro de 1962, conforme consta do extrato, abaixo consignado, da ata geral da sessão do mesmo Tribunal, realizada a 17 de janeiro corrente.

Total dos votos apurados, para Suplente de Senador: seiscentos e dezesseis mil e dezesseis (616.016) votos válidos, incluídos os em branco.

Nome e votação do eleito: para Senador: Victorino de Brito Freire, com cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta (172.680) votos.

Nome e votação do Suplente: Miguel Monteiro de Barros Lins, com cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta (172.680) votos.

Tribunal Regional Eleitoral, em São Luiz, 19 de janeiro de 1963. — Antonio Rodrigues Moreira, Desembargador-Presidente.

ARMAS DA REPÚBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

Ceará

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará declara eleito Suplente de Senador para o período a começar aos 15 dias do mês de março de 1969 e a terminar em 15 de março de 1967, o cidadão José Waldemar de Alcântara e Silva, de acordo com a ata anexa.

Fortaleza, 3 de setembro de 1963. — José Jayme de Oliveira Praxedes, Presidente.

ARMAS DA REPÚBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Extrato da Ata Geral

As 9,30 horas do dia 10 de janeiro de 1969, na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Senhor Desembargador Francisco Leite de Albuquerque, pre-

sentes os Senhores Juizes-Desembargadores Vicente Bessa, Vice-Presidente, Luiz Gonzaga Alves Bezerra e José Jayme de Oliveira Praxedes, Doutores Joaquim Olímpio da Silveira Carvalho, Lauro Nogueira e Abelmar Ribeiro da Cunha e o Procurador Regional Doutor Francisco Alvaro Ferreira da Costa, foi feita a proclamação dos candidatos a cargos eletivos, concorrendo o cidadão José Waldemar de Alcântara e Silva nas eleições realizadas no dia 3 de outubro de 1968, como candidato a Suplente de Senador e obtendo, de 569.064 votos apurados 245.403 votos.

Fortaleza, 3 de setembro de 1963. — José Jayme de Oliveira Praxedes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Aviso nº Br. 4, de 10 do mês em curso, do Sr. Ministro da Fazenda — Transmite informações sobre a matéria do Requerimento nº 606-63, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

Avisos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, datados de 2 de mês em curso, de encaminhamento, ao Senado, de respostas a requerimentos de informações, sendo:

Aviso nº 1.208-R — referente ao Requerimento nº 64-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 1.212-R — referente ao Requerimento nº 70-63, do Sr. Senador José Feliciano;

Aviso nº 1.229-R — referente ao Requerimento nº 28-63, do ex-Senador Paulo Coelho;

Aviso nº 1.231-R — referente ao Requerimento nº 282-63, do Sr. Senador Nelson Maculan.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 6 do mês em curso, de encaminhamento à revisão do Senado, de proposições legislativas daquela Casa, a saber:

Ofício nº 2.313 — referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 63-63 (Número 1.173-B-59 na Casa de origem) que dispõe, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sobre o tempo de serviço prestado pelo pessoal brasileiro à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1963

(Nº 1.173-B-59 NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sobre o tempo de serviço prestado pelo pessoal brasileiro à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Computar-se-á, integralmente, como serviço público federal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço regularmente prestado pelo pessoal brasileiro à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço a que se refere o artigo anterior será feita à vista de certidão expedida pelo Serviço de Pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, autenticada pelo Engenheiro-Chefe.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofício nº 2.314 — referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69-63 (Número 742-A, de 1963, na Casa de origem) que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1963

(Nº 742-A-63, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É transformado em cargo de provimento em comissão, símbolo PJ-3,

a função gratificada de Secretário do Presidente.

Art. 2º É transformado em cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo PJ-5, o cargo de Taquígrafo, atualmente de carreira e símbolo PJ-5 e PJ-6.

Art. 3º Fica restabelecido, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o cargo de Auditor Fiscal, símbolo PJ-1 isolado de provimento em comissão, que será exercido por bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 4º Poderão ser nomeados para os cargos de Secretário da Presidência e Auditor Fiscal pessoas estranhas ao quadro da Secretaria, se no mesmo não se encontrarem elementos capacitados para exercê-los.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofício n.º 2.315 — referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70-63 (número 2.742-B-61, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959.

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1963

(N.º 2.742-B-61 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 38.115.777,70 (trinta e oito milhões cento e quinze mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para o pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959, sendo:

	Cr\$
1955	325.610,10
1956	335.257,80
1957	1.691.643,20
1958	10.120.229,90
1959	25.643.036,70
SOMA	38.115.777,70

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Of. 2.316 — referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71-63 (número 4.908-B-63 na Casa de origem), que retifica a Lei n.º 4.189, de 17 de dezembro de 1962.

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1963

(N.º 4.908-B-63 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Retifica a Lei n.º 4.189, de 17 de dezembro de 1962, que isenta de licença de importação e outros tributos para donativos à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.189 de 17 de dezembro de 1962, passa a ser, para todos os efeitos, assim redigido:

"É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de emolumentos consulares de armazenagens, de capatazias, para do-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	
Ano	Cr\$ 96,00	
	Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	

FUNCIÓNARIOS

	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00	
Ano	Cr\$ 76,00	
	Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

nativos, até o limite de cinqüenta mil toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos, artigos de higiene, material escolar, remetidos até 1970, inclusive pela Church World Service (CWS) e Lutheran World Relief Inc. (LWR), dos Estados Unidos, Luther World Relief Inc., do Canadá, Hilferwerk-Imere Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherhjälpen e Vaastkrustens Efterkrishjälp, da Suécia, Kierkens Nodhjälp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Aviso n.º GB-174, de 3 de setembro do corrente ano, do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Senhor 1º Secretário: Tenho a honra de transmitir à Vossa Excelência, em atenção ao seu Ofício n.º 433, de 1963, cópia do Ofício n.º GEREN-206, em que a Carteira de Comércio Exterior pede maior prazo para atender ao Requerimento número 470-63 do Senhor Senador Domício Gondim, sobre a importação de matérias primas para a indústria farmacêutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Ministro da Fazenda.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

Rio de Janeiro, (GB), em 23 de agosto de 1963.

Senhor Chefe do Gabinete: Tendo sido impossível a esta Carteira acolher os elementos necessários para atender ao requerimento de informações do Senado Federal, n.º 470 de 1963, dentro do prazo previsto no

despacho desse Gabinete, no processo n.º 411.166, de 25-7-63, solicitamos o obsequio de suas providências no sentido de que nos sejam concedidos mais 30 (trinta) dias, isto é, até o dia 19 de setembro de 1963, para a ultimização da tarefa, que demanda complexos levantamentos estatísticos e numerosos cálculos.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. S.ª os protestos de nossa estima e consideração. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior. — João Carlos de Carvalho — Luciano Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em expediente há pouco lido o Sr. Ministro da Fazenda transmite solicitação da Carteira de Comércio Exterior de Banco do Brasil no sentido de lhe ser concedido maior prazo para a prestação de informações pedidas pelo Sr. Senador Domício Gondim em seu Requerimento número 470-63.

Se não houver manifestações do Plenário em sentido contrário, a Presidência considerará concedidos mais trinta dias.

Há sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

E lido apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1963

Assegura preferência, na concessão de bolsas de estudos pelo Ministério da Educação e Cultura, aos filhos dos trabalhadores que percebam salário-mínimo. (Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada, aos filhos dos trabalhadores que percebam sa-

lário-mínimo preferência na concessão de bolsas de estudos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

E dever precipuo do Poder Público assegurar educação a todos os brasileiros, principalmente — é obvio — aqueles que não dispõem de recursos. No entanto o critério adotado pelo Ministério da Educação e Cultura na concessão das bolsas de estudos não tem atendido aos mais necessitados. Assim, a presente proposição consubstancia uma das mais justas e nobres aspirações do trabalhador brasileiro, merecendo, destarte, a melhor e a mais carinhosa acolhida por parte de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro projeto de lei. E lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1963

Dispõe sobre o preenchimento da vaga de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As vagas de Juiz togado do Tribunal Superior do Trabalho, que ocorrerem a partir da vigência da presente lei, serão preenchidas na seguinte ordem: a primeira, a quarta, a sétima e a nona, por bacharéis em direito, de notável saber, especialmente em direito do trabalho; a segunda, a quinta, a oitava e a décima por magistrados de Tribunal Regional do Trabalho; a terceira e a décima primeira por membro do Ministério Público do Trabalho e a sexta por advogado, observado o disposto na alínea a do art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição visa disciplinar a composição do Tribunal Superior do Trabalho, mediante uma legítima e justa representação.

Sala das Sessões em 11 de setembro de 1963. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento n.º 645, do Sr. Senador Aarão Steinbruch apresentado na sessão de ontem. (Pausa).

Ha oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. José Feliciano primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é propósito meu focalizar, hoje, alguns aspectos importantes e atuais da agricultura brasileira relacionados com a educação e a formação de técnicos em agricultura e veterinária.

É sabido que a economia agrícola apresenta, ao lado das atividades que geram, englobadamente, o produto nacional bruto, fenômenos que não se referem apenas à agricultura, mas a toda a estrutura social econômica do País.

Sofre o Brasil, desde o recrudescimento do processo inflacionário ocorrido a partir de 1939, profundas modificações em sua estrutura econômica, notadamente em sua economia agrícola.

O aumento primário de rendimentos, concorrendo para agravar ainda mais nossa situação econômica, não se verificou no setor agrícola, como era de

sa esperar, no produto de consumo interno, mas sim se restringiu aos elementos nobres do setor exportador.

E o que vemos, hoje, é o fato de que a nossa agricultura não aumentou proporcionalmente sua participação no produto nacional, o que lhe teria permitido maiores investimentos em tratores, sistemas de irrigação, adubos, maquinaria, etc.

Até hoje podemos observar que, dentro da agricultura, o desenvolvimento do volume físico produzido não tem sido constante nem uniforme, tendo as nossas safras e os nossos outros produtos destinados ao consumo interno crescido consideravelmente mais do que os destinados à exportação e recebem pagamento de valor inferior ainda também incerto e oscilante. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, duas causas da menor taxa de crescimento da produção agrícola que lamentavelmente tem ocorrido todos os anos, podem ser a sinaladas: de um lado, o crescente deslocamento da mão de obra agrícola para os centros mais compensadores, sem ser substituída pela máquina; de outro lado, os parcos e ineficientes investimentos no setor agrícola da parte do Poder Público, com financiamentos reduzidos e fora de época.

Mas, a par dessas duas causas podemos acrescentar uma outra que reputamos igualmente da maior importância: a falta de assistência técnica devida à falta de técnicos.

Dados estatísticos bem recentes demonstram que o nível técnico da produção vegetal e agropecuária do Brasil é ainda dos mais baixos, não tendo crescido de modo a acompanhar o aumento de nossa população.

O problema brasileiro não está tanto em produzir, mas em promover uma produção cada vez maior e melhor por unidade de área, o que é diferente.

Dai por que a nossa agricultura é tão onerosa com os preços proibitivos dos adubos e corretivos, com os aumentos crescentes dos inseticidas e fungicidas, com as máquinas e implementos agrícolas, sofrendo constantes reajustamentos de preços, com as formas de armazenagem e de transporte das mais caras do mundo.

Há também falta de garantias ao produtor no que diz respeito a um preço mínimo dos produtos, desestimulado e desassistido, sempre inseguro de uma retribuição justa pelo seu trabalho.

O quadro desalentador de nossa agricultura, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está a reclamar mais assistência técnica em bases seguras e eficientes maiores capitais e melhor cooperação.

Mas, se os técnicos podem proporcionar esta assistência técnica, ampla, no momento oportuno, racional.

Ninguém pode pensar na passagem de nós a agricultura da fase de empirismo em que ela ainda se encontra, para uma fase de racionalização de processos e técnicas sem a adoção de um verdadeiro planejamento, com base na realidade financeira, decidido, com a preocupação de assistência e principalmente a assistência a toda a agricultura.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que vemos?

Um Ministério, como o da Agricultura dotado de minguadas verbas orçamentárias, que, tudo indica, não deverá ultrapassar a casa dos 60 bilhões de cruzeiros para o exercício financeiro de 1964, ou seja pouco mais de 4,07% do Orçamento da União;

Um Ministério que dispõe de um total de 30.000 funcionários, sendo que 28.000 administrativos ou burocráticos e perto de 2.000 são técnicos agrícolas e a maioria desses em funções burocráticas.

O Sr. Atilio Fontana. — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Estou ouvindo o brilhante discurso de Vossa Excelência, em que aborda os pro-

blemas da agricultura e da pecuária. Suas considerações, altamente judiciosas, se realmente epostas em prática, significariam o início de uma nova fase de prosperidade e bem-estar, não apenas na zona rural, mas em todos os setores da vida econômica, social e política do nosso País. Lembraria ainda ao nobre Senador que uma providência que, tem faltado, em nosso País, é a da criação de escolas de agricultura de grau médio, que deveriam ser disseminadas por todo o nosso interior e postas a funcionar da modo eficiente, a fim de preparar, através de orientação racional, novas gerações de agricultores com um mínimo de conhecimentos técnicos, para que, pondo em prática esses ensinamentos, tornassem as atividades rurais mais proveitosas e eficientes.

Em um ponto, nobre Senador, que tenho observado: as poucas escolas de grau médio no interior dos Estados estão abandonadas, não recebem as mínguas verbas constantes do Orçamento e, ademais, os técnicos que as dirigem também perdem o estímulo, pois se encontram entregues à própria sorte. Deveríamos, portanto, ter maior número de escolas, pois as poucas que existem funcionam muito mal. É um dos grandes males da vida rural em nosso País.

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Acreditamos, nobre Senador, que cerca de dez escolas de ensino médio estejam funcionando no Brasil, e cerca de vinte e seis em construção ou paralisadas, aguardando funcionamento.

O Sr. José Bezerra — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. José Bezerra — Quería prestar um esclarecimento ao nobre Senador. Sempre tenho ouvido os discursos de V. Exa. com muita atenção, pois sou homem ligado ao campo ao Nordeste e conheço, no meu Estado, o Rio Grande do Norte, oito escolas de Iniciação Agrícola, sete das quais estão completamente paralisadas. Iniciadas que foram, as construções continuam paralisadas e apenas está funcionando a de Jundiá que, além de preparar técnicos de iniciação agrícola, prepara agro-técnicos, pessoas que, terminando o curso, que corresponde ao científico, se destinam a Escolas Superiores. Esta Escola, para funcionar, é uma tristeza, uma lástima, com recursos quase sempre pagos no final do exercício, nos últimos dias do ano. Funciona graças ao esforço dedicado e abnegado do seu Diretor, agrônomo de grande competência. Dr. Nilo Albuquerque, que sempre lança mão do seu crédito pessoal para adquirir gêneros alimentícios, e produz outros na Escola, para manter cerca de 240 alunos que a frequentam.

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, realmente a situação do ensino médio dos técnicos agrícolas é lamentável; não é apenas insuficiente o número de Escolas; na grande maioria, não funcionam.

Acresce que estas escolas de nível médio estão funcionando, em grande parte, apenas com o currículo secundário, sendo, então, não mais um estabelecimento de ensino destinado à formação de técnicos, mas sim um degrau para que os moços alcancem outras escolas superiores, principalmente de Direito.

Há, então, um desvirtuamento total na finalidade da escola, com evidente prejuízo para a agricultura e para a veterinária.

Creio que a solução deve ser de cerca de dez escolas de ensino médio agrícolas para uma escola superior de agricultura, ou seja, em proporção mais ou menos idêntica às escolas de

enfermagem dos hospitais e a movimentação geral das clínicas.

Acredito que com o número dez vezes superior de técnicos agrícolas, de muito seria aliviado seu serviço, sobrando-lhes tempo para os assuntos de direção e de decisão que surgissem.

E de lastimar que no Brasil, atualmente, das Escolas Superiores de Agronomia, tenhamos em funcionamento apenas a Escola de Agronomia da Amazônia; a Escola de Agronomia Elisen Maciel, da Universidade Rural do Rio Grande do Sul, em Pelotas; a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, em Piracicaba; a Escola Nacional de Agronomia, da Universidade Rural, no Km 4, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro; a Escola de Agronomia do Ceará, em Fortaleza; a Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural de Pernambuco, em Recife; a Escola Superior de Agricultura de Lavras, em Minas Gerais; a Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural de Minas Gerais, em Viçosa; a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, em Curitiba; a Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre; a Escola de Agronomia do Nordeste, em Aracaju, na Paraíba; a Escola de Agronomia de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

Das Escolas de Veterinária, temos a da Universidade Rural de Pernambuco, em Recife; a Escola de Medicina Veterinária da Bahia, em Ondina, Salvador; a Escola de Veterinária da Universidade Rural do Estado do Rio de Janeiro; a Escola de Agricultura e Veterinária da Universidade do Paraná, em Curitiba; a Escola da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte; a Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre; a Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói.

Creio que sejam estes, no momento, os estabelecimentos em funcionamento no Brasil, que têm sob sua responsabilidade a formação de técnicos em agricultura e veterinária, para atender a todo País.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Atilio Fontana — Existem, realmente, as Escolas de curso superior de agronomia e veterinária que V. Exa. citou. Outro fator que exerce extraordinária influência sobre os nossos técnicos que possuem grau superior, como os veterinários e agrônomos, é a má remuneração. Em discurso anterior, Vossa Excelência abordou este assunto.

Dai o número reduzido de alunos que frequentam as Escolas Superiores de Agronomia e Veterinária. Há, também, da parte dos professores, desinteresse — o que não se verifica nas outras escolas superiores — em atrair jovens estudantes para o curso superior. Isto por que os técnicos de agronomia e veterinária, depois de formados, quando procuram exercer a sua profissão, principalmente junto aos órgãos governamentais, se desiludem em face das propostas irrisórias de salários. De modo que ninguém se interessa pelo curso superior de agronomia e veterinária. Se o Governo realmente, pretende, melhorar a produção agropecuária, deve ampliar e desenvolver as escolas de grau médio proporcionando condições de estímulo aos jovens que as frequentam, dando-lhes a certeza de que os seus estudos serão remunerados de maneira digna de cidadão diplomado por um curso superior de escola universitária. Do contrário, os pais de família não enca-

minharão seus filhos para Escolas de Agronomia e Veterinária.

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Acredito que a desilusão daquele que dedica sua atividade à vida rural seja o principal fator de desinteresse da sociedade pelas Escolas de Agricultura e Veterinária. E ainda, a posição do nosso homem rural, deslocado na sociedade brasileira, rouba-lhe certa projeção na atividade de técnico em agricultura e veterinária.

Por outro lado, as escolas mantêm permanentemente número elevado de vagas, por falta de interesse dos próprios alunos. Por último, vem a má remuneração.

Todos esses fatores podem ser combatidos através de uma campanha de âmbito nacional que desperte interesse nos jovens pela atividade agropastoril e, sobretudo, provoque a mediação das autoridades, dos órgãos públicos e de publicidade, sobre a dura luta do homem do campo, a fim de que ela seja encarada, na sociedade, como um gesto de heroísmo, de resistência e de contribuição para a formação da riqueza nacional. Que o homem do campo não seja visto como um indivíduo pertencente à classe dos "jeás-tatus" e dos capangas, tratamento este hoje dispensado, em alguns setores, ao homem que luta na atividade rural, de cinco da manhã até sete da noite.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Com prazer.

O Sr. Domicio Gondin — Tenho prestado muita atenção ao discurso de V. Exa. e gostaria de ponderar o seguinte: o problema todo, neste assunto, gira em torno da questão econômica. Como pode o homem do campo, nobre Senador, sobreviver com os juros cobrados pela maioria dos Bancos particulares, de maneira extra-oficial, a 3% ao mês — não ao ano, como em alguns países como os Estados Unidos, a Itália — mas, a 3% ao mês? Como pode o homem do campo sobreviver? Este é o fator principal, fundamental. A terra representa, hoje, 15% num investimento rural. A máquina, a semente, o salário, para o período da safra, representam 85%, que têm de ser pagos. O juro de 3% ao ano do dinheiro tomado emprestado. Ora, não é possível uma sobrevivência, não pode esse homem fazer nada. Que fazer? É forçado a emigrar do campo para a cidade. Esta é a grande verdade e em torno dela tudo gira. O estudante não frequenta a Escola de Agronomia porque sabe da pouca possibilidade de um emprego. O grande fazendeiro não lhe pode pagar, por falta de meios, e o Governo paga pouco. O aspecto econômico-financeiro do homem do campo é fator principal. Para que seja resolvido, torna-se necessário se dê nova orientação à rede bancária oficial e a rede bancária privada, a fim de que sejam compelidas, se não com bons modos, com persuasão, a emprestar em condições mais compatíveis com a realidade e as finanças sociais.

O Sr. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, à parte de V. Ex. vem ilustrar o meu discurso, mostrando as dificuldades do homem do campo. Tudo quanto V. Ex. apresentou é a pura realidade, e não vemos, por parte do Governo, nenhuma preocupação com esse aspecto do problema.

Para nós, mais conveniente seria mostrar o quadro atual, em que o nosso agricultor, totalmente descapitalizado, enfrenta situações das mais difíceis para produzir alimentos para o povo brasileiro. Com o aparelho estatal hoje insuficiente para atender a 3.300.000 propriedades rurais, como se poderá, efetivamente, realizar uma reforma agrária ampliando o número dessas propriedades, sem se ter, antes, conseguido aparelhar, técnica e financeiramente as que existem? Haveremos de, mais tarde, amparar aquelas que virão.

O aparte de V. Ex. é inteiramente procedente.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Concluimos nobre Senador, pelos argumentos que V. Ex.^a vem expendendo e pelos apertes que vem recebendo, que o problema é, como costumamos dizer, não de expropriação de terras; não há problema, propriamente, de terra para uma reformulação da nossa situação agrária, no Brasil.

Portanto, o Governo não deveria preocupar-se com a ater-se apenas ao problema da expropriação de terras, da sua redistribuição. Deveria exatadamente remover esses obstáculos que estão sendo assinalados no brilhante discurso de V. Ex.^a. Aí teríamos certeza — removidos esses problemas, essas dificuldades, essas deficiências, que ora se verificam no setor da agropecuária em nosso País — da obtenção de resultados muito superiores àqueles que o Governo pretende alcançar com a redistribuição de terras.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, sou daqueles que realmente sentem que o problema de reforma agrária não se restringe exclusivamente à desapropriação ou à alteração da propriedade. Há um conjunto de providências a serem adotadas, entre as quais está a redistribuição das grandes áreas. Mas é preciso não esquecer também a formação de zonas produtivas ao lado de grandes centros de consumo; a assistência técnica; a assistência financeira; a assistência da educação rural; o preço mínimo; o fornecimento de inseticidas; a organização de cooperativas em torno dos vales e dos rios. Só assim acreditamos numa reforma que propicie organização rural ao País, abrangendo todos esses setores e não apenas o setor que interessa a qualquer exploração de atividades agrícolas como um dos menores investimentos de capital.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador) — Era justamente para esse aspecto que queria chamar a atenção de V. Ex.^a. Representa a terra, hoje em dia, 15% do problema. Os 85% restantes são exatamente constituídos de providências que não dependem nem de reformulação constitucional nem de grandes modificações. Por que então não resolve essa parte e deixar de lado toda essa celeuma que quase faz o Brasil pegar fogo? Se o Governo cuidasse dos 85% poderia, realmente, resolver o problema no presente e para o futuro.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, acredito que tenhamos de procurar resolver o problema 100% — os 85% a que V. Ex.^a se refere e mais o restante — porque temos, no quadro nacional, situações completamente diferentes. Assim, parece-me que a melhor forma de tratar do assunto seria criar um organismo descentralizado para cuidar da administração da política agrária. Adotar a mesma norma de atividade rural no Amazonas como no Nordeste, no Sul como no Centro do País, seria uma estultícia enorme. Agora, acredito que o problema em algumas áreas, é também de propriedade. Cito, por exemplo, uma região que não conheço pessoalmente — o agreste nordestino. Ali a questão de propriedade é muito séria. Uma família composta de cinco membros — um casal e três filhos maiores, de 12 anos, que já trabalham na atividade rural — têm rendimento anual, em cerca de cinco hectares, de cerca de 48 mil cruzeiros. Desses 48 mil cruzeiros terão eles que tirar uma parte para pagar o arrendamento da terra, que, no caso, seria de 24 mil cruzeiros. Restariam, assim, 24 mil cruzeiros para alimentar cinco pessoas da família! É um problema sério, encarádo assim na sua verdadeira realidade, em várias regiões do País.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador) — Quería prestar um esclarecimento, já que V. Ex.^a citou o agreste nordestino. No agreste para-

lano — talvez em outros Estados assim não ocorra — o problema é exatamente inverso. Temos ali o problema do minifúndio. A questão da renda baixa poderia ser resolvida acabando-se com o minifúndio e reunindo três ou quatro propriedades. Seria providência mais acertada do que desapropriar pequenas propriedades. Esse problema — volto ao meu ponto de vista — seria gradativamente melhorado através do crédito, da orientação técnica e não da desapropriação da terra, porque no caso, seria desapropriar do que nada tem.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Daí a nossa preocupação na formação de uma consciência nacional quanto ao problema agrícola. Na região do agreste da Paraíba, realmente, a subdivisão da pequena propriedade torna inacessíveis, em certas épocas do ano, áreas úmidas, com nascentes, ao povo e aos animais da região. Assim, acreditamos que, para o êxito de um trabalho agrícola, teríamos que permitir o acesso de todo o povo daquela região, bem como dos animais, a esses pontos privilegiados pela natureza. Mas não seria bem o problema da subdivisão, seria o problema de agrupamento das pequenas propriedades para a solução agrícola. Daí a nossa convicção de que o problema é nacional e tem que ser resolvido regionalmente, sobretudo com soluções locais, municipais, para o êxito efetivo da política agrária nacional.

(Lendo)

Um Ministério que tem de enfrentar problemas sérios, alguns a exigir medidas de ação imediata, como o da ampliação dos seus serviços de extensão, o da revenda de material agropecuario, o do aumento da produção de sementes e mudas, o da melhoria de pastagens forrageiras e o da distribuição de reprodutores;

Um Ministério que tem a si o encargo da sindicalização rural, de projetar meios de colonização, de promover assistência aos agricultores;

Um Ministério que apresenta o desolador índice de rendimento do trabalho humano na proporção de um brasileiro para 2,5 hectares, enquanto na Argentina o rendimento é de um trabalhador para 19 hectares;

Um Ministério que, no setor do abastecimento, tem a incumbência de trazer uma política de preços mínimos, de promover a melhoria da rede de armazéns, silos e frigoríficos e a formação de estoques reguladores;

Um Ministério que deve intensificar cada vez mais o crédito rural;

Um Ministério que tem a atribuição de proceder à pesquisa, extensão e ensino técnico em todo o País, objetivando as atividades agropecuárias de expressão econômica;

Este Ministério, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dispõe apenas de 1.300 agrônomos e de 700 veterinários, enquanto as empresas agrícolas somam em 1960 o total de 2.064.642, o que representa um déficit de engenheiros agrônomos em todo o Território e de 1.500 somente no Ministério da Agricultura, e um déficit de veterinários no Brasil, e de mais de 500, só no Ministério. Como atender centenas de milhões de animais entre bovinos, ovinos, suínos, equídeos, caprinos, aves, etc.

E de estarrecer que até 1962, o Ministério da Agricultura só conseguiu formar 8.776 agrônomos e 3.510 veterinários, estando em atividade no ano de 1960 2.083 profissionais registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura, engenheiros agrônomos não podendo afirmar o número de veterinários por falta de dados.

Possuindo o Brasil 13 Escolas de Agronomia e 8 de Veterinária, com capacidade para 2.588 e 1.360 alunos, respectivamente, nos dois tipos de estabelecimentos de ensino só se matriculam anualmente em todo o País, uma média de 1.800 alunos em Agronomia e 800 alunos em Veterinária,

com o aproveitamento de pouco mais de 68% na primeira Escola e de apenas 60% na segunda, enquanto a capacidade ociosa sobe de 840 em Agronomia e 510 em Veterinária.

Como confessa o atual titular do Ministério da Agricultura, os quadros técnicos do Ministério não têm sido renovados, praticamente, nos últimos 10 anos, pois, enquanto existiam, em 1960, 23.293 estudantes, de Direito e 30.418 de Filosofia, nas escolas de Agronomia estavam matriculados 1.936 e nas de Veterinários 802.

Este é o quadro do ensino superior no ramo da Agronomia e da Veterinária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não é apenas reduzido o número de agrônomos e veterinários.

O Brasil apresenta também um déficit enorme de profissionais de nível médio elementar, tais como técnicos agrícolas, capatazes, práticos rurais, aradores, etc.

Todavia, as treze escolas de agronomia e as oito de veterinária, espalhadas, ainda que de maneira não totalmente criteriosa, pelas diferentes regiões do Brasil, têm capacidade de matrícula bem superior ao número dos que as procuram, estando suas lotações longe de se esgotarem.

Em consequência, esses institutos, vez por outra, são obrigados a realizar dois concursos de habilitação no princípio de cada ano letivo, tal o desinteresse da juventude pelas profissões em apêço, consoante depoimento do próprio Ministério.

Entendem os técnicos que esse fenômeno decorre das poucas oportunidades que oferecem à Agronomia e à Veterinária, como profissões liberais. Estados de pleno acordo com esta análise do problema.

O que é mais grave, é que o Governo não pode ter a pretensão de aumentar a capacidade de matrículas desses profissionais, retribuindo-lhes tão mal, e muito menos de pensar em criar outras unidades que, como se sabe, ao contrário de outras faculdades, têm um ensino, por sua natureza especial, sobretudo oneroso.

Mesmo nos meios mais bem servidos de estabelecimentos do gênero, como na região sul do país, com três faculdades de agronomia e uma de agronomia e veterinária, o quadro não é dos mais favoráveis, visto que o baixo índice de frequência verificado nos dois últimos anos, revela a pouca expressão do ensino, e seu pequeno interesse no meio de nossa juventude.

O Brasil necessita tanto de agrônomos e veterinários, sobretudo se vier concretizar-se a reforma agrária programada, a qual provocando a criação de maior número de pequenas propriedades, há de gerar, por certo, condições novas e adoção de novos métodos de exploração, o que exigirá uma assistência técnica mais atuante e mais intensa. Esta é a opinião do próprio Ministério ante a gravidade do problema.

Pensar-se, pois, em fomentar as atividades agropecuárias sem o concurso do material humano, suficiente em número e em qualidade, é pretender o irrealizável: é desejar fazer alguma coisa, certo de que não conseguirá, é começar a atividade com a certeza do fracasso.

O Sr. Eduardo Catalão — Permite V. Ex.^a que eu interrompa a magnífica exposição que está fazendo e que vale por um libelo acusatório, inclusive contra o Congresso Nacional?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Eduardo Catalão — Sr. Senador, o Ministério da Agricultura, que é o assunto do discurso de Vossa Excelência, recebe tão infima dotação que já mereceu do espírito satírico da gente do próprio Ministério, o apelido de Ministério da miséria.

V. Ex.^a estudioso que é dos problemas da agricultura nacional, deve, certamente, muitas vezes ter analisado o Orçamento do Ministério da Agricultura e, no contato com os elementos desse Ministério, V. Ex.^a há de ter ouvido, também, as queixas amargas quanto às injustiças que são feitas, especialmente ao Ministério da Agricultura no tocante às verbas de economia, aos cancelamentos, aos cortes. Então Senhor Senador, desse ridículo Orçamento em que V. Ex.^a não encontra recursos para aquisição de máquinas agrícolas, para a aquisição de sementes selecionadas, para aquisição de inseticidas, como corcemento, encontra verbas ínfimas para atendimento ao pessoal. V. Ex.^a há de convir que indivíduos como os engenheiros agrônomos e os médicos veterinários não podem viver exclusivamente do amor à Pátria ou à profissão, não podem se satisfazer com ordenados ínfimos como os que recebem. Como se isso não bastasse, esses jovens agrônomos e veterinários que andam pelo interior do Brasil, quantas e quantas vezes têm que buscar recursos e empréstimos, até em bancos particulares, para atender aos requisitos das dependências do Ministério da Agricultura que estão a seus cargos. De maneira que quando Vossa Excelência faz essa exposição, muito justa, perfeita e até com parcimônia, oportuno seria um apelo à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no sentido de uma dotação ao Ministério da Agricultura que permita, não digo de imediato, mas através de uma programação de trabalho, dar um pouco de atenção à agricultura e à pecuária do Brasil, que não podem continuar no descaso em que é tida, não somente pelo Congresso, mas também pelo Executivo do País.

O SR. JOSÉ FELICIANO — O aparte de V. Ex.^a é uma radiografia de corpo inteiro do Ministério da Agricultura. Na proposta orçamentária ainda em estudo na Câmara Federal, creio que a Receita do Ministério da Agricultura não irá além de 4,7%. Diante da responsabilidade daquele Ministério na condução dos negócios da sua competência, naturalmente é irrisório.

Nobre Senador Eduardo Catalão, o Ministério da Agricultura talvez esteja recebendo tratamento de descaso e até de desconsideração idêntico ao que a sociedade brasileira dispensa aos homens da vida rural. Ministérios recém-criados dispõem de verbas fabulosas comparadas com o Ministério da Agricultura. No entanto, acreditamos que nenhum êxito poderá obter uma Nação que não cuida da agricultura, da produção dos gêneros alimentícios de seu povo, de uma receita de produção de fatores importantíssimos na exportação, no comércio internacional, por parte do Brasil. Mas, para mostrar também a repercussão na economia nacional, por ausência do Ministério da Agricultura das lides rurais brasileiras, bastaria restringir-se ao fato de que os Estados Unidos da América do Norte possuem 99 milhões de cabeças de gado bovino, das quais obtém anualmente, 15 milhões de toneladas de carne. O Brasil, com 76 milhões de cabeças de bovino, obtém pouco mais de 15 mil toneladas. A diferença é de milhões. Portanto, aí se vê a ausência do Ministério da Agricultura — total e absoluta — na orientação da atividade rural no Brasil.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Aurélio Viana — Temos ouvido as palavras de V. Ex.^a e os apertes de alguns colegas. Ora, a dedução que tiramos é de que, se o Ministério da Agricultura tivesse um gênio a sua frente, nada poderia rea-

lizar, em face das dotações orçamentárias que V. Exas. citam: 4,7 por cento do total do orçamento da República é destinado ao Ministério da Agricultura. Há um grupo enorme de Deputados e Senadores que se opõe à reforma constitucional, apresentando como motivo de sua oposição a falta de atendimento aos agricultores e pecuaristas do Brasil pelo Governo da República — Executivo e Legislativo. Dá-se a crítica em razão dos poucos recursos destinados ao Ministério da Agricultura, para atendimento das necessidades da agropecuária brasileira. Pois muito bem. Porque esse grupo não atende a essas necessidades, aumentando substancialmente as dotações do Ministério da Agricultura? Por que razão não provam de fato seu interesse pelos agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais do Brasil, aumentando para 10, para 15 por cento as dotações do Ministério da Agricultura? Como há uma conspiração contra Brasília, há outra, contra a agropecuária brasileira — e por parte daqueles que mais criticam: os reformistas.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Muito bem, nobre Senador Aurélio Viana. O aparte de V. Exa. realmente põe em evidência o tratamento desigual que sofre a dotação do Ministério da Agricultura.

Creio que, com as advertências que estão sendo proferidas no Senado e na Câmara; creio que, com o conhecimento geral de que as atividades do campo estão sendo abandonadas; creio que, com a agitação causada até pelo problema da reforma agrária na formação de opinião pública, creio que tudo isso, irá fazer com que o tratamento dispensado ao Ministério da Agricultura não seja aquele dispensado ao "Ministério da miséria", como referiu o nobre Senador Eduardo Otálio, mas ao Ministério que irá trazer a fartura à alimentação do povo brasileiro.

Agora, com essas providências, iremos possibilitar a aplicação de cerca de dez por cento do orçamento da União. Mas deveremos levar, também, o nosso trabalho além disso: ele deverá cingir-se, ainda, à proibição de planos de economia, de cortes e de outro qualquer expediente que diminua a dotação orçamentária do Ministério da Agricultura.

(Lendo):

Enquanto o Governo não oferecer garantias futuras às profissões de agrônomo e veterinário, muito pouco poderemos esperar de nossa produtividade agrícola. Importa relembrar ainda os parcos e até ridículos vencimentos dos técnicos do Ministério da Agricultura, que, incluindo o chamado nível universitário de 20 por cento, percebem no final da carreira, apenas, pouco mais de 102.000 cruzeiros, de acordo com o último aumento salarial do funcionalismo público.

Se o número de escolas superiores é pequeno, a rede de estabelecimentos de grau médio, no entanto, mostra-se ainda mais insuficiente para atender as nossas necessidades de mão de obra técnica no meio rural brasileiro. Temos em funcionamento treze escolas agrotécnicas e seis em construção em vários pontos do território nacional, número inexpressivo num País onde a metade da população reside no campo. São insuficientes, ainda, os cursos avulsos, os Centros de Treinamentos de Tratoristas, de Operários Rurais, de Economia Rural Doméstica, de Reflorestadores, de Extintores, etc., cerca de 10 escolas para esses técnicos rurais.

Mas o próprio ensino superior de agronomia, e de veterinária necessita de atualização, de modificações no seu currículo, em face das conquistas da experimentação e da pesquisa, so-

breitudo do desenvolvimento da economia rural brasileira.

Diante desta situação do ensino profissional agrícola em nosso País, sugerimos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, as seguintes medidas:

a) A criação de cursos de pós-graduação, anexos às Escolas de Agronomia e Veterinária ou aos Institutos de Pesquisas, com o objetivo de especialização em agrostologia, zootecnia, defesa sanitária, não só de grau superior como também de grau médio, para formação de auxiliares técnicos, porém especializados nestes dois setores. Todos aqueles que lidam com o problema da pecuária sabem que dois fatores são importantíssimos, tanto na produção da carne como na produção do leite: a alimentação e a raça; e, por incrível que pareça, não existe, no Ministério da Agricultura, nem esta especialização, nem, nas escolas superiores, a carreira de zootecnista e agrostologista.

Por aí se vê o ponto, a que chegou nossa agricultura. Depois, a conjugação das atividades agrícolas com as da pecuária, da o resultado de que a proteína animal, oferecida tanto sob a forma de carne quando sob a de leite, geralmente é formada por oitenta por cento de produtos da agricultura e jamais de pastos nativos ou de pequenos valor nutritivo.

Neste sentido, o Instituto Agrônomo de Campinas é um significativo exemplo do acerto desta iniciativa:

b) Maior incentivo a todos os cursos de nível médio agro-técnico, em todas as suas modalidades, visando, inclusive, a possibilitar aos mais capazes, maiores oportunidades de aperfeiçoamento e de ingresso nos cursos superiores;

c) Criação de mais cursos com o objetivo de preparar técnicas elementares, habilitando os alunos para o fomento agropecuário;

d) Elevação do nível de habilitação profissional do homem do campo, através da realização periódica de Semanas Ruralistas, Missões Rurais, etc., num exaustivo serviço de extensão rural.

e) Melhorar os métodos de trabalhos rurais, através de cursos práticos ministrados em estabelecimentos secundários, como disciplina facultativa.

Um ilustre técnico do Ministério da Agricultura, chegou a afirmar, com razão, que "a difusão dos ensinamentos agrícolas deve ser tão ampla, que é, até mesmo se faz recomendável, sejam ministrados nas Forças Armadas, mediante planos que venham a ser convenientemente elaborados".

f) Necessidade de se adotar o regime de tempo integral aos técnicos do Ministério, a um melhor rendimento do pessoal nos serviços especializados, com residência obrigatória na zona rural, em estabelecimentos públicos ou particulares.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Aurélio Viana — São sugestões que a gente escuta com muito respeito, fruto das boas intenções e dos conhecimentos de V. Exa., porém nobre Senador, V. Exa. acabou de dizer que, atualmente, as Escolas de Agricultura e de Veterinária no Brasil, estão, em grande parte, desertas à falta de alunos. Temos trocado idéias e, a respeito, dou testemunho do que tenho assistido nos últimos dias. Há um centro do Ministério da Agricultura paralisado, à falta do combustível imprescindível à execução de qualquer serviço de máquina. Os seus elementos não se podem transportar às propriedades rurais, a fim de executarem trabalhos cuja realização é indispensável, às vésperas das chuvas que se aproximam porque, há falta de

gasolina para os veículos destinados a transportá-los pois não existe verba para comprá-la e ninguém ousa vender fiado ao Ministério da Agricultura não sei se a outro Ministério também. Estamos diante de uma situação de fato. Os vocacionados, — se existem —, desviam-se para outras carreiras. Dificilmente são encontrados filhos de agricultores e pecuaristas nas escolas agropecuárias do Brasil. Já está havendo quase que desprezo pela profissão dos pais, da parte dos filhos, porque os resultados são tão negativos que o menino val logo para a enxada ou, então, é destinado pelos pais, agricultores ou pecuaristas, a outros mistérios. Vão para as Escolas de Guerra, para as Faculdades de Direito, de Engenharia ou Medicina; preparam-se para concursos no Banco do Brasil, Institutos de Previdência, ou ainda, os que têm influência política, — porque isso rende muitos votos para nós — pedem a qualquer um de nós um emprêgo como interino. Estou falando em tese.

O Sr. Vivaldo Lima — Lugares para os quais nem de aptidão precisam.

O Sr. Aurélio Viana — Exatamente. É questão de força eleitoral. Na verdade, não se deseja que o povo do interior se esclareça. Deseja-se que continuem como verdadeiro rebanho, votando sem consciência, trabalhando para sustentar e alimentar a população brasileira, numa vida de sacrifícios e de miséria como o é a vida da maior parte dos que labutam no interior do País.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, diante da manifestação dos nobres Senadores, neste Plenário, percebemos que o assunto vem preocupando, de modo especial, o Senado da República. Dê-se se trata, quase diariamente, exatamente para que as autoridades governamentais voltem suas vistas para aquela imensidão...

O Sr. Aurélio Viana — É leuável a atitude de V. Exa.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ... dando melhor tratamento aos que abraçam atividades agrícolas, ao homem do campo.

Sr. Presidente, creia V. Exa. que, com a presente manifestação do Senado e o replaçar constante do assunto, favoreceremos, realmente, aos homens que trabalham na agricultura e na pecuária.

O Sr. Aurélio Viana — De acordo com V. Exa.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com satisfação.

O Sr. Wilson Gonçalves — Considero este aspecto um dos mais importantes da questão, senão o mais importante, para qualquer providência na zona rural. Pelas palavras de V. Exa. e pelos apertes que se estão registrando, focalizam-se as dificuldades da agricultura no atender às necessidades de todo o território nacional. O mais grave, porém, é a mentalidade que domina os próprios agrônomos e veterinários do Brasil. Não querem ir para o campo. No meu Estado, o Ceará, um agrônomo quando vai para o interior passa a receber 30% a mais nos seus vencimentos. Assim mesmo, quase todos estão burocratizados na Capital. Recentemente, foi criada no Ceará, a Faculdade de Veterinária. Lutamos imensamente a fim de que fosse instalada no interior, exatamente na zona onde há criação intensa. A cabala dos professores, alunos e outros foi de tal monta que a Faculdade acabou por se instalar na Capital. As escolas, pelo menos as que conheço, — e quanto as do Ceará dou testemunho — formam agrônomos que não querem sair do asfalto.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, creio que o fato é da própria sistemática da vida nacional. Em

alguns Estados, realmente, os agrônomos se apresentam um tanto desiludidos em relação às atividades rurais, em consequência da distância da Capital e dos meios financeiros. Isso contribui para que o homem seja um profissional desiludido.

Mas, acontece que também algumas determinações governamentais contribuem para que o engenheiro, o agrônomo, o veterinário venha para a cidade. Posso citar uma, muito recente. Os agrônomos e veterinários do Ministério da Agricultura, no meu Estado — Goiás, residiam quase todos, com as suas famílias, nos postos agropecuários ou nas dependências do Ministério da Agricultura, na área rural goiana. No entanto, ao tempo da administração do Presidente Jânio Quadros, houve a determinação de que nenhum membro da família do funcionário poderia usar os veículos da Repartição. Então, qual foi a consequência? — Todos os agrônomos que residiam na zona rural, hoje, residem na cidade, porque os seus filhos em idade escolar e eram transportados para os estabelecimentos de ensino da cidade; os seus parentes, que residiam na zona rural e eram assistidos também no setor da saúde, foram privados de todos esses benefícios por aquela determinação. E então, diante dos poucos vencimentos que recebiam a sem riqueza pessoal, os técnicos tiveram que abandonar a área rural o passar a residir na cidade.

A assistência que davam às atividades rurais do Ministério, nos Postos, Fazendas ou outras dependências, lá das seis da manhã ao meio-dia...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar as campainhas) — Pondero ao nobre orador que se acha esgotada a hora do expediente.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Depois do meio dia, trabalhavam na repartição.

Agora, eles apenas dão assistência à repartição na cidade e uma vez por semana, se tanto, vão à zona rural.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Acho que o nobre Senador que me antecedeu no aparte a V. Exa. tem muita razão. Governar o meu Estado longos anos, e posso falar de cátedra. Quase todos os agrônomos que saíam da cidade, em vez de trabalharem no campo, queriam emprêgo público. Esses próprios agrônomos a que V. Exa. se referiu, são burocratas, são funcionários do Ministério da Agricultura. Aquêles rapazes que saem das escolas, não querem trabalhar na zona rural; todos querem emprêgo público, todos querem burocratizar-se. De maneira que não tenho nem nunca tive, o menor entusiasmo pela criação de Escolas de Agronomia.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, V. Exa. conhece pessoalmente os agrônomos do Ministério da Agricultura que estão em Goiás. Poderia citá-los nominalmente e daria testemunho da dedicação de vários, dos antigos.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas, são burocratas, são homens de emprêgo público!

O SR. JOSÉ FELICIANO — Os novos não querem mais dedicar-se à atividade rural. Posso citar vários nomes: o Dr. Osvaldo Alvarenga, diretor da Fazenda Agrícola do Ministério da Agricultura...

O Sr. Pedro Ludovico — Quero que V. Exa. cite o nome de um agrônomo que vá para uma fazenda trabalhar particularmente,...

O SR. JOSÉ FELICIANO — Há vários, nobre Senador.

O Sr. Pedro Ludovico — Sem ser amparado pelo emprêgo público. Não há nenhum!

O SR. JOSÉ FELICIANO — Há vários que, diante da pequena remun-

geração do Governo Federal, estão tentando empregar suas atividades no Ministério da Agricultura e procurando as grandes empresas de atividade pecuária.

O Sr. José Ernirio — Permite Vossa Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Tenho observado que há uma confusão sobre agrônomos. O agrônomo é um homem como outro cidadão qualquer. Se ganha apenas 60 mil cruzeiros por mês, não pode sustentar a família. Gradativamente, um é obrigado a procurar outro meio de vida. Temos, em Pernambuco, cinco agrônomos. São dos melhores que possuímos. Ganham bem. E por que vivem no campo, lutando não precisarem de emprego que realmente venha transtornar sua carreira. Eles já tem o seu próprio emprego, e não precisam de "bicos". É o que acontece no Ministério da Agricultura, onde um homem que ganha 70, 80 ou 90 mil cruzeiros não pode sustentar a família com tão pouco dinheiro. A razão, pois, é que os Agrônomos não têm profissão que lhes garanta paga suficiente. Se os que trabalham em Pernambuco recebem bom tratamento, porque não o dispensamos aos outros? São condições que não podem continuar. Na Dinamarca um Engenheiro agrônomo percebe 350 mil cruzeiros mensais, e lá eles tem três mil agrônomos. No Brasil precisamos de três mil agrônomos para desenvolver nossa pecuária e mil e quatrocentos veterinários. Sabemos que as Escolas não forneceram este número de engenheiros agrônomos, porque eles sabem que ao concluir o curso não terão condições de vida, precisarão procurar outras carreiras. É preciso esclarecer, de uma vez para sempre, que o agrônomo é cidadão do meio; logo, onde não tem condições de vida, não poderá seguir carreira, nem no Ministério da Agricultura nem em outro lugar, com o salário que recebe. Outros países, como a Dinamarca, têm milhares de agrônomos, porque pagam bem. Há Estados, no Brasil, que pagam duzentos e vinte mil cruzeiros, e contam com agrônomos competentes. Conheço pois, que percebem esses vencimentos. Esta é a grande diferença. Senhor Presidente e Srs. Senadores. Atualmente, a agronomia e a veterinária estão sofrendo profundamente em nosso País. É preciso criar mais escolas de agronomia e de veterinária, porque se atualmente necessitamos de três mil agrônomos e de mil e quatrocentos veterinários, daqui a dez anos precisaremos de seis a sete, e o País ficará sem orientação firme para o desenvolvimento de sua pecuária.

O Sr. Domicio Gondin — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador).

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar as campainhas) — Peço ao nobre orador que não conceda mais apartes, pois está finda a hora do expediente.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Será o último aparte que admitirei, Senhor Presidente.

O Sr. Domicio Gondin — O problema é de salário, e não de dedicação ao trabalho. O homem não pode dedicar-se ao trabalho, se não tem condições de sobrevivência. Não pode ir para o Interior, porque sabe que sua família não terá condições de sobrevivência. Não há verbas nem para gasolina, como foi aqui afirmado. Como pode esse homem produzir? O problema não é dedicação ao trabalho. Estamos sendo injustos, dizendo que o agrônomo não quer ir para o campo. Ele não quer ir para o campo, porque não tem condições de vida.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Exatamente. Estou de acordo com o aparte de V. Exa. Porque creio que a ausência de condições para o efetivo trabalho no campo é que leva o agrô-

nomo ao abandono das áreas agrícolas nacionais.

Concluo a leitura, Sr. Presidente: g) Melhores salários aos profissionais da agricultura, como condição indispensável à ampliação dos quadros técnicos;

h) Concessão de bolsas de estudo "mediante pagamento do salário mínimo local, mensalmente" aos estudantes que não contem com alojamento e alimentação e não possuam recursos próprios.

Tal medida pode ser concretizada, mesmo que o estudante beneficiado, tenha de indenizar o Governo após a sua diplomação. E isto não representa novidade, visto que outros países já adotam com absoluto sucesso esta benéfica providência.

i) Criação da carreira de Agrotecnólogo, com função em várias regiões do País.

j) Criação da carreira de Zootecnista, com amplo quadro de auxiliares técnicos, para maior rendimento do trabalho.

k) Reparelhamento e maior ampliação das treze escolas de agronomia e das 8 de veterinária, através de maiores recursos orçamentários, em condições de atender a demanda nacional de técnicos em poucos anos.

l) Regulamentação urgente da profissão de técnico agropecuário, com objetivo de preencher os cargos com verdadeiros técnicos.

m) Elaboração dos regimentos internos dos Departamentos e Divisões do Ministério da Agricultura, recentemente reformado em sua administração e inexplicavelmente até hoje sem normas que lhe dirijam os trabalhos administrativos e técnicos.

Conclusão

Sr. Presidente e Srs. Senadores. O verdadeiro progresso nacional, através do qual se harmonizam a um só tempo a prosperidade e a felicidade coletiva somente terá autentidade quando incluir em sua consecução as atividades dos campos ou das áreas rurais.

Não há negar em todo o processo de desenvolvimento industrial representado, sem dúvida, a mais poderosa alavanca do progresso de um povo.

Todavia, o verdadeiro desenvolvimento de uma nação só pode assentar-se em bases sólidas, quando a agricultura se encontra também fortalecida.

Ante a baixa taxa de expansão de nossa agricultura, ocasionada pelo baixo índice de aperfeiçoamento de nossas atividades rurais e da inconsistente e morosa distribuição de assistência técnica aos nossos homens do campo; ante a insuficiente safra agrícola, sujeita a tantas vicissitudes e progressivamente onerada pelo incremento demográfico do país, impõe-se, Srs. Senadores, medidas imperiosas tendentes a socorrer os nossos técnicos, únicos capazes de procederem aos corretivos dos males e deficiências que afligem nossas lavouras, retificando, em profundidade, a infraestrutura de nossa agricultura.

Cabe-nos, nesta hora, desenvolver esforços, no sentido de intensificar a formação e a capacitação de técnicos de diversos níveis e profissões, para o nosso meio rural, através de um melhor aproveitamento da atual capacidade ociosa de matrículas de ensino de nível superior, em nossos estabelecimentos, de modo que, sem ônus, possamos elevar até o número médio de técnicos anualmente de que precisamos, diplomados em veterinária e agronomia.

Só assim poderemos esperar a redução ou mesmo a anulação da capacidade ociosa que paradoxalmente existe em nossas Escolas Superiores de Agronomia e de Veterinária.

Srs. Senadores. Sem se criar condições favoráveis à difusão das modernas técnicas da agricultura e da veterinária; sem o

indispensável preparo de técnicos e do pessoal auxiliar qualificado, estamos convencidos de que bem incertos serão os destinos de nossa produção agropecuária e desalentadores os resultados de nossos trabalhos agrícolas.

Não compreendemos que, ante tantas necessidades e deficiências da classe rural brasileira, possa ainda haver barreiras para o ensino agrícola, que deve ser acessível, atraente e compensador, não devendo faltar-lhe nunca os recursos materiais, nem a assistência permanente das autoridades.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, Palmas).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Barros Lima — Alcântara Silva — Antonio Jucá — Domicio Gondim — Dylton Costa — Eduardo Catalão — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aarão Setembruch — Vasconcelos Torres — Afonso Arinos — (15).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem foram lidos os Requerimentos ns. 646 e 647, que deixaram de ser votados por falta de número.

Em votação o Requerimento número 646, do Sr. Menezes Pimentel, de licença para tratamento de saúde.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o estipulado no requerimento aprovado e no art. 415 do Regimento, a licença concedida terá efeito imediatamente.

Para substituir o Sr. Senador Menezes Pimentel a Presidência convoca o seu suplente, Senhor José Waldemar de Alcântara e Silva.

Achando-se S. Exa. presente, será introduzido em Plenário, para a prestação do compromisso regimental, pelos Srs. Senadores.

Wilson Gonçalves

Antonio Jucá

Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Acompanhado da Comissão da entrada no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. José Waldemar de Alcântara e Silva) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 647, do Sr. Victorino Freire, de licença para se afastar dos trabalhos pelo prazo de 100 dias.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme solicitado no Requerimento aprovado e de acordo com o disposto no art. 415 do Regimento, a licença concedida será contada a partir da presente data.

Para substituir o Sr. Senador Victorino Freire a Presidência convoca o seu suplente, Sr. Miguel Monteiro de Barros Lima.

Achando-se S. Exa. presente, será introduzido em Plenário, para a prestação do compromisso regimental, por uma Comissão composta dos Senhores Senadores.

Eugênio Barros.

José Ernirio.

Aurélio Viana.

(Acompanhado da Comissão entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar na bancada o Senhor Miguel Lins). (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 648, de 1963

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se proximoamente em Nova York, solicito a necessária autorização do Senado, nos termos do art. 49 da Constituição e do artigo 40 do Regimento Interno, para aceitar e exercer essa missão, que terá duração aproximada de três meses.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1963. — Victorino Freire.

Requerimento nº 649, de 1963

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se proximoamente em Nova York, solicito a necessária autorização do Senado, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, para aceitar e exercer essa missão, que terá a duração aproximada de três meses.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1963. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acabou de ser lido, vão à Comissão de Relações Exteriores.

ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 650, de 1963

Senhor Presidente:

O Senador que a presente subcreve, vem, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requerer 95 (noventa e cinco) dias de licença.

Basília, 11 de setembro de 1963 — Joaquim Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Concedida a licença ao Sr. Lobão da Silveira, será convocado o Suplente, Sr. Pedro de Moreira Palha.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento de urgência.

E lido o seguinte

Requerimento nº 651, de 1963

Nos termos do artigo 326, nº 5-A, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1963, que determina a prestação de assistência da União, ao Estado do Paraná, para atender à situação de calamidade pública resultante dos incêndios ocorridos no mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício — Wilson Gonçalves, Líder do PSD em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Estabelece o Regimento Interno no Art. 326:

"5. O requerimento de urgência será submetido ao Plenário: 5-A Imediatamente, quando, a Juízo da Mesa, se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública";

O Projeto para o qual é requerida urgência objetiva providências para atender a situação de calamidade pública. Nestas condições, o requeri-

nento será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam puseram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Estipula ainda: o Regimento Interno no Art. 326:

"12. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário;

12-A — Imediatamente, após a concessão da urgência, nos casos do inciso 5-A;"

Nestas condições, o Projeto será submetido a consideração da Casa antes mesmo das matérias constantes da Ordem do Dia. Era a explicação que cabia à Presidência dar ao Plenário.

Discussão em primeiro turno do Projeto-de-lei nº 104, de 1933, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que determina a prestação da assistência da União ao Estado do Paraná, para atender a situação de calamidade pública, resultante de incêndios ocorridos no mesmo Estado. Em regime de urgência, em vista do requerimento apresentado nos termos do inciso 5-A do art. 326 do Regimento Interno, aprovado na presente sessão e dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça Saúde e de Finanças.

Solicito os pareceres orais das Comissões. Em primeiro lugar, tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça no exercício da Presidência, designo o nobre Senador Silvestre Péricles para proferir o parecer em nome da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir parecer.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Lê o seguinte parecer:)

Sr. Presidente:

O projeto de autoria do Senador Jefferson de Aguiar merece ser aprovado, porque atende aos mais relevantes interesses da Nação, dolorosamente atingida pela calamidade que avassalou impiedosamente o Estado do Paraná.

Os pressupostos da calamidade pública estão comprovados pela notoriedade dos fatos que ocorrem no Paraná, amplamente noticiados pela imprensa.

E, realmente, o parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal admite a abertura de crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comoção intestina e guerra, e face da necessidade urgente e da imprevisibilidade da medida.

Embora as despesas públicas só possam ser realizadas com a prévia autorização do Poder Legislativo, nas mesmas hipóteses até o Sr. Presidente da República pode prover a abertura do crédito, *ad referendum* do Congresso. O Senado Federal, como óbvio, poderá adotar idêntica medida, ao compasso do clamor público, porque a necessidade urgente, inadiável e impostergável não admite adiar de qualquer ordem. E seria a medida, porque, se o contrário se admitisse, nos casos de calamidade pública, comoção intestina e guerra, as providências de

salvação nacional ficariam adstritas a fórmulas e nugas, que se não coadunam com o sistema constitucional, que até admite síncope constitucional para os efeitos de preservação e resguardo do regime e do bem-estar do povo, naquelas hipóteses restritas.

A emenda apresentada pelo autor do projeto merece aprovação, porque dá melhor redação ao art. 3º atribuindo ao Executivo a abertura do crédito.

E o parecer.

O art. 3º terá a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito extraordinário de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000,00), pelo Ministério da Fazenda, que, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, será entregue ao Governo do Estado do Paraná para custeio das despesas que realizar com a assistência às vítimas dos incêndios que ocorrem no território paranaense.

Justificação

A redação da emenda elimina a possibilidade de qualquer arguição contra o texto do artigo, porque o legislativo autoriza a despesa, e a abertura do crédito é da esfera do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Lopes da Costa, Presidente da Comissão de Saúde, que designe Relator.

O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Antonio Jucá para emitir parecer em nome da Comissão de Saúde.

O SR. ANTONIO JUCÁ:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Saúde dá inteiro apoio ao Projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Há, realmente, um estado de calamidade pública na região atingida pelos incêndios. São indispensáveis socorros urgentes às vítimas, centenas deles queimados, necessitando de plasma e cuidados médicos especiais. Além disso, em face de a população se deslocar há o perigo iminente de epidemias que poderão se disseminar pelo resto do Estado e atingir a zona sul do Brasil. Daí por que a Comissão de Saúde não somente apóia como enaltece, também, o Projeto de autoria do Senador Jefferson de Aguiar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças, o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar que passo a relatar como membro da Comissão de Finanças vem, de fato, atender à situação de calamidade que atinge o povo do Estado do Paraná acarretando morte e destruição.

E o seguinte o parecer:

De autoria do ilustre Senador Jefferson de Aguiar e subscrito por vários Srs. Senadores, o presente projeto estabelece que a União preste assistência ao Estado do Paraná, para atender à situação de calamidade pública resultante do incêndio que vem ocorrendo nas matas daquele Estado.

Sallenta a proposição, que a assistência será prestada com o envio de médicos e enfermeiros e com o fornecimento de remédios e gêneros alimentícios, além das providências que se fizerem necessárias a abrigar as vítimas de catástrofe, realizando-se, também, obras e levantamento de recursos técnicos para combater as cha-

Para atender aos objetivos a que se propõe, o projeto abre ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), para ser entregue ao Governo do Estado do Paraná.

Como se observa, as medidas substanciadas no projeto têm por fim enfrentar situação de verdadeira calamidade pública, decorrente do incêndio que grava no Estado do Paraná.

Do ponto de vista da repercussão financeira, nada se pode argüir em contrário ao projeto, à vista dos elevados propósitos que colima.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres das Comissões são favoráveis ao Projeto e igualmente à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto e a Emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, estou numa situação um tanto ou quanto difícil porque, se o Velho Pascal dizia que "o coração tem razões que a própria razão desconhece", diria eu hoje que a razão é que tem razões que o próprio coração desconhece.

Diante das manifestações de cultores do Direito eu, então, me pergunto a mim mesmo, se a minha razão tem razões sobejas quando ferindo a minha consciência a despertar para que faça uma pergunta: em face da Constituição vigente, esse Projeto apresentado pelo Senado é constitucional ou inconstitucional? E' daqueles que abarcam restritivamente o campo financeiro na abertura de um crédito, para fazer face às necessidades de uma região, aos clamores de uma população, que por inteiro solicita providências dos poderes públicos para, na conjuntura difícil em que se encontra, ser atendida? Todos sabemos que o Sr. Presidente da República, *sponte sua*, mas em obediência a um imperativo constitucional, já determinou a abertura de um crédito de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros para atendimento das necessidades imediatas dos nossos irmãos do Paraná.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, movido pelo coração — e que grande coração tem S. Ex.ª! — antes das providências conhecidas pelo País, tomadas pelo Chefe do Executivo, ocorreu depressa aos anseios do povo paranaense e apresentou essa proposição, que teve apoio unânime dos relatores das diversas Comissões competentes, que se pronunciaram a respeito de tão importante matéria.

Frisei que a apresentação do Projeto precedera as medidas objetivas e claras do Sr. Presidente da República. Gostaria, porém, de mais algumas razões de ordem jurídico-constitucional sobre — em face do diploma constitucional de 1946, ora em vigor — se podemos tomar iniciativa que tais.

Tangidas as cordas do nosso coração, tangidas pela emoção e pelo sentimento daqueles amargos de tudo o que diz respeito à Pátria comum, dedicados à solução do sofrimento alheio; tangidas essas cordas por esses artistas da misericórdia, da bondade, surgiram sons de aprovação do Projeto, que são um hino de dedicação aqueles que necessitam, que in-

quietos e aflitos, clamam por justiça, porque dela têm fome e sede.

Estou abrindo os debates sobre a matéria, apresentando certas dúvidas que me vieram, para que não se diga, amanhã, que o Senado, apenas por sentimento, por emoção, votou uma matéria flagrantemente inconstitucional; para que não se diga, não é que estou dizendo, porque respeito tanto a cultura, os conhecimentos daqueles que já se manifestaram, no que tange ao aspecto jurídico-constitucional do Projeto, que não me animo propriamente a enfrentar a situação, senão a pedir que outros se manifestem, que outros também falem, que os constitucionalistas, que outros membros da Comissão de Constituição e Justiça também opinem. Não no confessional da sua própria consciência, mas para que nós, que confessamos as nossas dúvidas, possamos deles ouvir, depois da confissão que fazemos, a sua opinião abalizada. As dúvidas — se não fosse paradoxo muito forte, diria que — aquelas de que estou possuído e as minhas convicções são as mesmas dúvidas que assaltam a outros membros e as mesmas convicções dos que neste cânculo se encontram sob perplexidade. Gostaria de votar a favor do projeto que destina ao Estado do Paraná três bilhões de cruzeiros; votariam, três, quatro, cinco ou dez bilhões porque o coração lhes ordena que apóiem quaisquer medidas que visem a socorrer as vítimas do trágico acontecimento no grande celeiro do Brasil que é o Paraná. Mesmo porque, dessa decisão poderá surgir motivo assaz forte para que, na área de nossa competência — então reconhecida como da nossa competência — passemos a legislar sem que a Comissão de Constituição e Justiça — que se tem oposto, sistematicamente, a projetos referentes a matéria financeira da iniciativa dos membros do Senado Federal — revendo a sua posição, se erros vem cometendo até agora os jogos às calendas gregas a fim de que não sejam repetidos.

Sei, Sr. Presidente, que estamos em dificuldades porque se fala em que, só para Belgrado, seguiram treze. Felizmente não somos superstitiosos, o número treze não nos assombra. Para a América, mais três, num total de dezesseis. Recebemos até um telegrama comovente da Mesa, ao sentido de que não faltassem as sessões, em virtude da ida ou permanência, no Exterior, de tantos colegas nossos. Aqueles desejamos que opulentem, cada vez mais, a sua cultura e descansem, cada vez mais, o seu coração, num descanso merecido, numa época em que o enfarte do miocárdio e outros males ameaçadores têm preferência, predileção toda especial por Deputados e Senadores, legisladores em geral, homens que jogam com a cabeça, usando a sua cultura, tocando sempre na zona silenciosa do seu cérebro que, segundo se diz, é a zona da inteligência.

Ora, que outras vezes, que mais vezes, estas oportunidades surjam, inclusive para funcionários.

Sr. Presidente, sei, portanto, que é limitado o número para as votações, mas sei também que há número no Brasil — mesmo ausentes os nossos queridos colegas, ausência que se justifica porquanto vão à conferência que se realiza, creio que anualmente, da qual poderá redundar a paz universal, a harmonia entre os povos, o desenvolvimento dos povos e o aprimoramento da democracia.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assalta-me a dúvida. Como bom alagoano da Guanabara não gosto de ter dúvidas, diante de quem mais pode dirimir. Dirimindo-as voltará, então, a tranquilidade, o descanso, para que o nosso voto seja

proferido com aquela serenidade de consciência, o principal, hoje, na vivência dos homens.

Sei que outros falarão ainda sobre a matéria; constitucionalistas da oposição, constitucionalistas independentes, constitucionalistas do Governo, curiosos como eu, mesmo porque esta é uma Casa de debates. Parlamento é a casa dos que falam, dos que discutem, apresentam razões, esclarecem, são esclarecidos, votam, decidem em nome do povo para o seu benefício.

É aquele artigo da Constituição — não sei porque fui ler a Constituição — e às vezes volto lá ao Sr. Pontes de Miranda, Carlos Maximiliano, aos Duartes, a certos mortos, e não sei se os vivos têm mais razão que os mortos, ou se os vivos já mudaram de opinião! Então, provocamos mais pronunciamentos, para que amanhã não se diga o que se disse no Brasil inteiro, quando da permissão que o Senado deu para que certo colega, não perdendo o mandato, assumisse, como assumiu, um alto cargo desta grande República deficitária no campo orçamentário.

Assim como governantes estaduais e a própria Presidência da República vêm apelando para o Senado, no sentido de que cedamos nossos melhores funcionários, também apelam para nós — a fim de que cedamos Senadores para exercerem cargos lá fora. Se contra a Constituição, não vamos discutir a matéria; se a favor, também não a discutiremos, pois não seria pertinente, neste instante. Mas, contrariando ou não a Constituição, são chamados a exercer relevantes funções, ocupando cargos de grande importância para o desenvolvimento deste País, o Instituto do Café, ontem; do Açúcar, amanhã; e outros, depois...

Mas não dirá a Imprensa — falada ou escrita — que essas matérias passaram sem discussão, sem debate, sem alarme, no silêncio dos túmulos ou no murmúrio dos confessionários. A matéria vem sendo debatida, vem sendo analisada, dissecada, estudada, para que todos saibam que não tem sido manipulado, à revelia do povo, sem conhecimento da Nação brasileira.

Este caso é diferente. Apenas, há alguns que estão sob o império da dúvida, e com certeza desejam mais alguns esclarecimentos. Mas alguns argumentos que justifiquem a constitucionalidade da matéria que estamos votando, para que também não se diga, amanhã, que apenas falou o relator, que não houve tempo de se analisar o trabalho do relator, porque para o exame da matéria em urgência não estavam todos prevenidos, preparados para a recepção da mensagem do relator e que, então, se votou apenas pelo coração.

Com seus espíritos liberais, democráticos, tenho certeza de que os relatores todos gostarão de mais pronunciamentos porque, inclusive, independentes o são, mas, num caso como este, gostariam mesmo que os seus pares falassem também. — alto e bom som, — para um julgamento a posteriori.

Sr. Presidente, termino porque hoje não estou com muita vontade de me ouvir por muito tempo... Se não estou com muita vontade de me ouvir por muito tempo, o que não diria se quisesse concluir.

Mas temos, aí, o salário-família há uma semana, com urgência, sem urgência. Está aí, à espera. Então, não poderia ter sido e não poderá ser emendado o projeto que trata do salário-família para os trabalhadores associados de Institutos de Previdência Social? Não se trata da outra faixa, da maior, da grande faixa. Mas já é alguma coisa. Talvez seja o destino deste Projeto, se aceita a tese da sua constitucionalidade em

razão das prerrogativas do Senado. Talvez o seu destino seja mais ou menos o mesmo. Quando o incêndio terminar, e os recursos que o Executivo já destinou forem empregados, e talvez mais um bilhão e quinhentos milhões de cruzéis, perfazendo três milhões forem destinados ao Paraná, o Projeto seja então votado; talvez venha a ser votado naquela mesma época, naquele mesmo momento da ratificação do ato do Presidente em caso de calamidade pública, pedir que se abram créditos especiais para atender às necessidades do País.

O que quero frisar, para finalizar esta exposição, o que desejo reafirmar, é minha convicção da nobreza do nobre Senador Jefferson de Aguiar em passando a frente do Chefe do Executivo, na ansia de despertar a Nação, apresentou o Projeto agora em regime de urgência.

Constitucional ou inconstitucional a matéria? Vale a atitude do nobre representante do não menos nobre povo do Espírito Santo.

Quanto não subscreveríamos esse projeto, um projeto semelhante, lamentando a tragédia, mas ocorrendo, procurando atender aos clamores daquele povo! Quanto não o subscreveriam na certeza da sua inconstitucionalidade com o coração partido em pedaços, mas diriam em face da lei maior, não posso; em face da razão, não; do coração, sim.

Isto significa que quem subscreveu o projeto estava na certeza da sua constitucionalidade. De outra maneira, não o teria feito.

Sr. Presidente, desejo, sinceramente, ouvir a palavra de mais alguns colegas para que firmemos, em definitivo, a nossa posição em face deste e dos assuntos correlatos, que vez por outra surgem nesta Casa, justamente em torno desta palavrinha "competência". E' da nossa competência, ou não é da nossa competência.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, agradeço as referências feitas pelo nobre Senador Aurélio Vianna a respeito do merecimento do projeto e da atitude que assumiu, atendendo aos reclamos populares de toda Nação, para conclamar o Executivo no sentido do atendimento dos interesses vitais do povo paranaense.

Cumprime-me esclarecer uma particularidade que deve ter realce especial, em face das restrições levantadas e em decorrência das dúvidas suscitadas pelo nobre orador que antecedeu.

Realmente, dispõe o Art. 67, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, que o direito de iniciativa em matéria financeira, é do Presidente da República e da Câmara dos Deputados na elaboração do preceito.

Mário Mazagão apresentou emenda, que combatida por Gustavo Capanema e fulminada na Comissão Constitucional, teve sobrevivência posterior, restringindo-se, a competência do Senado, de maneira anti-democrática e atentatória ao regime bicameral que se estabeleceu pelas duas Câmaras do Congresso Nacional — a Alta e a Baixa Uma, com representação do povo proporcional à densidade demográfica de cada região e a outra igualitária, representando os Estados na Federação brasileira, deveria ter, em toda a plenitude, os mesmos direitos e prerro-

gativas que decorrem, sem dúvida, da outorga popular no mandato que nos foi confiado em pleitos idênticos e simultâneos, sem qualquer restrição orçamental, a não ser aquelas específicas, expressas taxativamente que devem ser interpretadas segundo os elementos que norteiam a hermenêutica legal e constitucional. Tanto num sistema quanto noutro, devemos apegar-nos ao esclarecimento da mens legis e vis legis, nos mesmos elementos esclarecedores, históricos, sociológicos, gramaticais, para que possamos aferir consequente e consentaneamente a intenção do legislador e a sua decisão de vados propósitos do povo e da realidade nacional.

Alto se debater o direito de iniciativa apegando-se o intérprete da maneira unilateral, isolada, ao preceito do parágrafo 1.º do Art. 67, chegará à conclusão a que chegou o eminente representante do Estado da Guanabara. O Sr. Aurélio Vianna — Não cheguei a conclusão nenhuma. Estou esperando.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... de que a nossa iniciativa está vedada por este preceito. No entanto, com efeito, deveremos ver, em primeiro lugar, que o princípio de interpretação estabelecido que é incivil a interpretação isolada do preceito, sem que se veja o Sistema de que decorre a própria legislação que se interpreta.

No caso, o parágrafo 1.º se refere à elaboração normal da qual estão incumbidas as duas Casas do Congresso Nacional e ao Presidente da República ainda se dá o direito de iniciativa, numa colaboração para elaboração legislativa. Mas quando se trata de calamidade pública, o Parágrafo Único, do Art. 75, da Constituição Federal, permite a abertura de crédito extraordinário, desde que certos pressupostos sejam atendidos, quais sejam o da necessidade e a imprevisibilidade da despesa, os requisitos da calamidade se apresentam, ou temos a situação de fato decorrente da comoção intestina, ou de guerra, o Congresso deve imediatamente, conhecer dentro daquilo que assegura a tramitação urgente, urgentíssima, que os Regimentos da Câmara e do Senado preveem. Porque é óbvio que, nessas hipóteses, não poderíamos estar adiados à elaboração ordinária, normal, porquanto, pela decorrência dos prazos e pela permissão que se assegurava para a tramitação lenta, com as nugas e fórmulas tradicionais, as medidas legislativas de urgência não produziam efeito.

Seria inócuo, absolutamente, abastardado, pelo retardamento, a medida legislativa que se pretendia adotar com urgência, como se percebe a evidência pelo simples enunciado das três hipóteses restritivas que a Constituição prevê: calamidade pública, comoção intestina e guerra.

Poder-se-ia invocar a questão relacionada com a especificidade da competência, a zona cinzenta a que os constitucionalistas se reportam. Poderíamos invocar a lição de Black, illustre intérprete da Constituição norte-americana, que foi modelo da nossa — "any approximation is reasonable"

— para chegarmos à conclusão, estabelecidas essas premissas, de que, no caso de calamidade pública, as duas Casas do Congresso Nacional, e até o Sr. Presidente da República, podem abrir créditos extraordinários — ad referendum do Congresso, no caso de partir a iniciativa do Poder Executivo nenhuma restrição ou proibição existe, na Constituição ou fora dela, de que o Senado aprove medidas legislativas, quaisquer que sejam, para preservar, para resguardar as instituições o regime e o bem estar do povo brasileiro, nessas hipóteses restritivas. Afrontando a capacidade e a inteligência dos legisladores e de todos aqueles que participam dos três Poderes do Estado elas não exigem soluções normais e adequadas, restritas aos preceitos que se referem à normalidade dos fatos

que ocorrem na vida comum dest País ou com eles se relacionam. At mesmo no caso das garantias individuais que poderiam parecer restritivas e taxativas, o Art. 144 da Constituição determina:

"A especificação dos direitos garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

A Constituição, antepondo-se e contrapondo-se ao direito de todos os Poderes do Estado, estabelece que em determinados casos, e em muitos deles, os princípios expressos não são restritivos e não colidem com outros decorrentes do regime e do sistema adotado pela Lei Maior.

No caso de calamidade pública, poderia argumentar-se que o preceito é sócio e inelutavelmente procedente, atribuindo a qualquer Casa do Congresso Nacional e ao Sr. Presidente da República a competência concorrente o direito de abertura de crédito extraordinário, porquanto qualquer restrição que fosse possível, nas Casas do Parlamento, constituiria um atentado ao País, à Pátria e ao povo.

Vamos, para exemplificar, fazer um cortejo de situação que poderia ocorrer, em caso de guerra ou comoção intestina, em que a abertura de crédito extraordinário fosse necessária, inadiável. Suponhamos que o Senhor Presidente da República não pretenda determinar a abertura de crédito extraordinário ou a Câmara de Deputados estivesse inibida ou impossibilitada de fazê-lo. Deveria o Senado ficar mudo ou quedo, deixando que se esvasse todo o sistema governamental que se liquidassem as instituições ou fosse o território nacional ocupado por forças estrangeiras aguardando o debate das fórmulas constitucionais e a interpretação das normas que explicitariam a competência para a abertura dos créditos extraordinários? Não, porque acima dos preceitos expressos e além das determinações constitucionais, há inerente ao próprio regime e inserida na vitalidade da própria instituição há uma outorga maior que tem a ação daqueles que exercem o poder em nome do povo, para cumprir com toda ação que possa ser necessária às instituições, à segurança da República e ao bem estar do povo.

A interpretação, portanto, deve ser feita de acordo com esse conjunto de elementos que se norteiam num sentido só, para definir, nos casos de calamidade pública, de guerras ou comoção intestina, a autorização para a abertura dos créditos extraordinários. Porque o Parágrafo Único do Art. 75 da Constituição, que não se apegado àquela norma de iniciativa do Art. 67, no entanto, atribui a possibilidade e fixa essa outorga qualquer dos dois Poderes do Estado o Executivo e o Legislativo. No caso interpretando as normas e princípios constitucionais em conjunto, como um só complexo, nós veremos que o Senhor Presidente da República, Deputados e os Senadores podem determinar a abertura de créditos extraordinários urgentes, inadiáveis, imprevisíveis, para atender ao clamor público que exija assistência imediata do Poder, que deve cumprir com seus deveres, enfatizados e exaltados no momento histórico.

Sr. Presidente, é assim que interpreto o texto, em questão de iniciativa em matéria financeira. Devo acrescentar que na Constituição de 1891, como de 1937, a proibição se referia a matéria tributária. Não se permitia o Senado tivesse iniciativa em matéria tributária, porquanto, evidentemente — a razão é óbvia — não se de se admitir que a Câmara Alta, Congresso Nacional exasperasse a tributação sobre o povo, sem iniciativa do Presidente da República ou da Câmara Baixa, no sentido de fulminar os anseios da população, já esmagada por tributos excessivos e

detrimento da visão global, panorâmica que o Poder Executivo deve ter sobre as necessidades e as possibilidades do erário e do povo.

Entendo, Sr. Presidente, que, nos casos de calamidades públicas, não há como se discutir se a competência sabe ao Senado, à Câmara dos Deputados ou ao Sr. Presidente da República.

Compete, concomitantemente, às duas Casas do Congresso Nacional e, obviamente, ao Sr. Presidente da República, que poderá abrir o crédito *ad referendum* do Congresso, tão urgente e inadiável é a medida.

Antecede-se, portanto, da prévia autorização que se exige do Legislativo, e quem pode o mais pode o menos. Se o Presidente da República pode abrir o crédito *ad referendum* do Congresso, evidentemente qualquer das Casas poderá autorizar a abertura do crédito, para que S. Exa. o utilize de acordo com a necessidade apresentada pela calamidade com que se defronta.

No caso que se debate devo assinalar que não havia providência alguma do Poder Executivo a respeito da assistência ao Estado do Paraná, vitimado pelos incêndios que a imprensa anuncia em todos os rincões do País. Apresentei o Projeto antes da partida de Sua Excelência para o Paraná e só depois da sua viagem àquele Estado tive notícia, no dia seguinte, de que fora aberto um crédito de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros para assistir aos flagelados e ao Governo paranaenses.

Não objetivava, de maneira alguma, anteceder-me ao Executivo ou a qualquer outra autoridade, mas entendo que os homens públicos, os políticos, aqueles que exercem qualquer parcela do poder não devem estar envolvidos pelos acontecimentos, mas norteá-los, encaminhá-los para que não sejam colhidos de surpresa por movimentos contrários à paz, à harmonia que deve reinar em todo o País.

Este Requerimento, subscrito por todos os nobres colegas que aqui se achavam presentes, no momento da apresentação da proposição, teve em mira, com ressoito o nobre Senador Aurélio Viana, atender ao clamor público e aos anseios aflitos — permitam-me a expressão pleonástica — das vítimas da dolorosa ocorrência no Estado do Paraná.

Acima de tudo, — das fórmulas, das nugas — devemos atender ao interesse da colitividade e aqui, através da interpretação a que aludi venho a competência concorrente da Câmara, do Senado e do Sr. Presidente da República. Por conseguinte, não há inconstitucionalidade, mas atendimento explícito do sistema constitucional, que admite até, como oem assinalou o nobre Relator Senador Silvestre Péricles no seu bem lançado Parecer, as sínopes constitucionais nos momentos graves da história do País, para resguardar as instituições e preservar o povo das aflições que devem ser evitadas pelo Poder Público, porque ele está incumbido de atender o bem-estar do povo brasileiro.

Estes os esclarecimentos que queria prestar em atenção aos nobres e ilustres colegas e, especialmente, ao ilustre e prezado amigo, Senador Aurélio Viana. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. EDMUNDO LEVY:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levy.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a dúvida suscitada também me assaltou; eu na minha modestia de advogado provinciano, busquei os ensinamentos dos mestres constitucionalistas e, infeliz-

mente, nada encontrei que me pudesse aclarar.

Entretanto, recorri ao bom-senso porque entendo que a lei é acima de tudo bom-senso. Uma Constituição deve ser, ante de mais nada, a regra suprema pela qual se efetive e se realize o bem público.

Vem de muito longe o ensinamento de que a lei suprema é o bom-estar, é a salvação pública. Dentro da ortodoxia da Constituição que aí está, talvez se pudesse vislumbrar um fundamento para aqueles que se opõem a uma iniciativa de tal ordem no Senado. Mas Sr. Presidente, Sr. Senadores, o princípio que estabelece uma verdadeira castração nas atribuições do Senado colide, na realidade, com a própria sistemática da Constituição vigente.

Porque vivemos e legislamos dentro de um sistema bicameral, e dentro desta Constituição não há atribuições específicas, não há campos separados de legislação para Câmara dos Deputados e para o Senado. As iniciativas da Câmara são as mesmas do Senado. Entretanto, faz-se ao Senado a restrição de qualquer iniciativa que vise matéria financeira.

Se fôssemos, então, nos ater a esta restrição, estaríamos, aqui, como simples eunucos mentais, como homens que assistissem aos seus irmãos serem calcinados dentro de um celeiro, unicamente porque estaríamos apegados a uma fórmula, a um dispositivo que, na realidade, colide com o espírito e com a própria sistemática da Lei Maior que nos rege.

Dai Sr. Presidente, este caso principalmente, que escapa à rotina dos demais, não poder ser tratado na condição de igualdade com que têm sido tratados aqueles que são matéria de rotina, corriqueira.

Então, temos que ver, na realidade qual a destinação, o motivo do projeto de tão elevados sentimentos, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, e subscrito por tanto outros. E verificamos isto sabendo que não estamos infringindo a Constituição mas atendendo, sobretudo, a essa lei maior, que é a lei de solidariedade humana, principalmente quando se trata de salvar os nossos próprios irmãos do Paraná, que estão morrendo queimados, por falta de assistência.

Se, por acaso quando esse Projeto de Lei se constatarem numa verdadeira lei as medidas que o Chefe do Executivo determinou tiverem sido tomadas, então, possivelmente já esse Projeto terá perdido suas finalidades como recentemente nesta Casa ocorreu: dois projetos perderam a oportunidade porque seus objetivos já haviam sido atendidos por outros leis.

Se, na realidade, até este projeto e corporificar numa lei, houver sido tomada pelo Presidente da República a providência anunciada aqui e através da imprensa então o projeto terá perdido o seu objetivo, mas nós teremos dado a nossa ajuda ao Executivo e, mais do que isto, a nossa solidariedade aos nossos irmãos do Paraná.

Sr. Presidente Srs. Senadores, sendo assim, não vejo como se possa arguir de inconstitucional o projeto aqui apresentado; pois, na realidade, inconstitucional é a restrição que se faz ao Senado, pretendendo que ele que manietado de mãos entregue as algemas, sem ter iniciativa, quando a Câmara a tem sobre todas as matérias.

Se uma das Casas tem função revisora sobre iniciativa de lei de outra Câmara, que a Câmara que lá está tenha revisão sobre nós assim como nós temos revisão sobre iniciativa da Câmara. Só assim haverá condição de igualdade.

Se há essa interpenetração de competência, não pode haver então uma supremacia também das iniciativas da Câmara contra as iniciativas do Senado. Isto, sim, é que se me figura contrário a todos os princípios constitucionais e, acima de tudo, ao prin-

cípio supraestatais que a própria Constituição não pode negar.

O Sr. Aurélio Viana — Pode ser o princípio constitucional tachado por nós de discriminativo, de iníquo, mas de inconstitucional o que está na Constituição, jamais; nobre colega!

O SR. EDMUNDO LEVY — Dentro da sistemática, disse eu, colide com a sistemática da própria Constituição.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre colega, há na nossa Constituição, como V. Exa. o sabe, competências privativas do Senado. Tenho aqui à vista o Art. 63.

O SR. EDMUNDO LEVY — Eu também.

O Sr. Aurélio Viana — Isto não significa que seja inconstitucional aquilo que trata da nossa competência exclusiva e privativa.

O SR. EDMUNDO LEVY — Disse que essa exceção colide com a sistemática constitucional.

O Sr. Aurélio Viana — O que acontece, V. Exa. o sabe, é que representamos o equilíbrio federal.

O SR. EDMUNDO LEVY — Exato. Há nos métodos de Direito Constitucional aquela figura do pires e da xicara. Nós somos o pires.

O Sr. Aurélio Viana — Eu considero uma iniquidade, porque inclusive vivemos aqui opinando, opinando sempre sobre matéria financeira; e no que tange ao Orçamento da República, vivemos de apresentar emendas que tratam única e exclusivamente, a maior parte delas, de matéria financeira. Mas que a Constituição é explícita, expressa e clara, e nada tem a ver aquele artigo com o de número 71, não resta dúvida nenhuma.

O parágrafo único do artigo que foi citado há poucos instantes, o art. 75, que se refere a estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial, o parágrafo único diz: "A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." Mas que tem, na forma da Constituição, autoridade para a iniciativa das leis de abertura de crédito extraordinário? Quem tem esta iniciativa? Esta é que é a pergunta que estamos debatendo. Estamos debatendo matéria de alta relevância, e talvez haja necessidade — sou dos que defendem a tese de que há — de alteração do princípio constitucional, porque neste País federativo o Senado funciona de modo um tanto ou quanto diferente de como funciona noutros países federativos.

Quer dizer, que, na verdade, quando se diz e a Constituição afirma, que representamos Estados da Federação, que não há diferença entre senadores de pequenos e grandes Estados, na verdade somos tão representantes do povo brasileiro — por extensão — quanto os deputados.

O SR. EDMUNDO LEVY — Exato. Honra-me, sobremaneira, o aparte do mestre do *suspense oratório* desta Casa. Mas tenho aqui a Constituição, que diz o seguinte, "o Art. 67:

"A iniciativa das leis, ressalvada os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, § 1.º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira".

Ora, veja V. Exa.: o que digo é que colide com a sistemática, porque não há delimitação do campo de atribuições do Senado e da Câmara. Apenas ao Senado faz-se uma restrição, que é uma iniquidade; que é, como disse, uma castração das nossas atribuições.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do

orador) — Penso bem diferentemente de V. Exa. sobre o assunto. Entendo que, em matéria do crédito extraordinário, só quem pode ter a iniciativa é o Presidente da República. Nem a Câmara dos Deputados nem o Senado pode ter essa iniciativa. Tanto é assim que se chega ao ponto de permitir que S. Exa. lance mão de créditos extraordinários *ad referendum* do Congresso Nacional.

A iniciativa é privativa do Presidente da República. E justamente por quê? Porque envolve matéria de urgência extrema, que não pode ficar submetida aos retardamentos da elaboração legislativa nas duas Casas do Congresso. Por isso é que a Constituição sabiamente permitiu *ad referendum* do Congresso, que o Presidente lançasse mão de créditos extraordinários.

O SR. EDMUNDO LEVY — Exatamente. Permite que o Presidente da República lançasse mão de créditos extraordinários para evitar essa demora da elaboração das leis. Mas o Presidente da República não teve a iniciativa, então...

O Sr. Heribaldo Vieira — Permita V. Exa.: no caso, o Presidente da República teve a iniciativa.

O SR. EDMUNDO LEVY — Mas depois de o projeto apresentado aqui.

O Sr. Heribaldo Vieira — No momento oportuno, o Presidente, logo que chegou ao Paraná, concedeu um crédito extraordinário de um bilhão e meio de cruzeiros para atender as necessidades desse Estado na grave emergência por que está passando.

O SR. EDMUNDO LEVY — E certo, ouvi pelo rádio que teria assinado.

O Sr. Heribaldo Vieira — O Presidente da República poderá lançar mão de outros créditos, para então, na medida das necessidades que encontrar no atendimento das vítimas no Paraná, pedir o *referendum* do Congresso. Acho que estamos nos antecipando inconstitucionalmente e até mesmo imoderadamente...

O Sr. Jefferson Aguiar — Não apoiado!

O Sr. Heribaldo Vieira — ... por que não sabemos até que ponto vão as necessidades que o Presidente da República irá encontrar no Paraná.

O SR. EDMUNDO LEVY — A observação de V. Exa. justifica a tese que estou defendendo. O Projeto do nobre Senador Jefferson Aguiar foi apresentado antes até da viagem do Presidente da República ao Paraná. Eu o subscrevi, lá em cima, com tantos outros, muito antes dessa viagem. Somente depois foi que o Presidente da República, chegando ao Paraná, assinou decreto, lá mesmo, determinando a abertura de crédito.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. há de convir que, mesmo sendo o Projeto anterior à iniciativa do Presidente da República, este chegou com o dinheiro primeiro que aquele.

O SR. EDMUNDO LEVY — Porque o Presidente da República tem o Tesouro na mão. Nem por isso, entretanto, podemos ficar insensíveis, parados aqui, sem iniciativa, aguardando simplesmente. Mesmo porque este é um princípio sábio, o da iniciativa do Presidente da República, porque é S. Exa. o executor da Lei Orçamentária. Não poderíamos saber quais as necessidades das diversas repartições a prover de recursos.

O Sr. Heribaldo Vieira — E há um dispositivo, que está no capítulo do Orçamento...

O SR. EDMUNDO LEVY — Exatamente. Porque S. Exa., que é o chefe da Administração, sabe quais as despesas necessárias, quais as receitas que precisa prover de crédito. Mas nem por isto estaremos tolhidos, diante da iniciativa de ir em socorro daquela gente, que está morrendo como ratos dentro de um celeiro em fogo. Dai a razão por que entendo que, num momento como este, se formos agir ortodoxamente, es-

tarefas agindo contra o princípio de solidariedade que todos os brasileiros se devem mutuamente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, tive a honra de ser designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Wilson Gonçalves, para emitir parecer sobre este Projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Sinto-me, portanto, na necessidade de afirmar alguma coisa sobre o meu parecer.

O insigne Senador alagoano, mas representando o Estado da Guanabara, Aurélio Viana, é pessoa a quem muito estimo. Apresentou S. Ex.^a uma dúvida: quer a discussão, quer o debate. Está certo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quer um incêndio-particular. (Riso.)

O Sr. Vivaldo Lima — Sempre o provoca com grande maestria.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Acontece, porém, que o nobre Senador Jefferson de Aguiar, grande parlamentar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito grato a V. Ex.^a

O SR. SILVESTRE PERICLES — ... sustentou o seu projeto de lei. Em seguida, o distinto Senador Edmundo Levy sustentou o mesmo princípio do Senador Jefferson de Aguiar.

Venho eu, com simplicidade, dar umas ligeiras informações ao Senado.

Quando governou o Estado de Alagoas, houve uma enchente, uma inundação e tenho uma certa lembrança de que a Assembleia Legislativa não estava reunida. Nestas condições, dentro do que estabelecia a Constituição alagoana, abri um crédito extraordinário, ad referendum da Assembleia.

Agora, porém, estamos analisando a Constituição Federal. Artigos foram citados pelos nobres Senadores que me precederam. No caso, para esclarecimento, no debate, na discussão, a que ajudou o ilustre Senador Aurélio Viana, cabe-me declarar, Sr. Presidente, que o art. 75 é a exceção ao § 1º do art. 67 da referida Constituição. Tanto que a Seção V diz: "Das leis" enquanto a Seção VI trata exclusivamente "Do Orçamento".

O Sr. Jefferson de Aguiar — Matéria de finanças pública.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Então, Sr. Presidente, nota-se perfeitamente que as leis têm caráter geral, mas o Orçamento tem caráter particular, especial. E, disciplinando a matéria, temos a Seção VI "Do Orçamento".

Ora, Sr. Presidente, todos sabemos que o Orçamento é matéria essencialmente financeira, não há dúvida. Na sua disciplina, porém, há o § 1º do art. 73, itens I e II, e o § 2º. Através destes parágrafos a Constituição está especificando, discriminando.

Então, Sr. Presidente, chegamos, finalmente, ao art. 75, que versa sobre estorno de verbas, concessão de créditos ilimitados — abertura de créditos especiais.

Ora, Sr. Presidente, as leis precisam, para ter vigor, da aprovação dos dois ramos do Congresso Nacional e da sanção do Presidente da República. Assim, logo após a referência a crédito vem o parágrafo único — exceção e radicalização do artigo 75:

"Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista..."

Aí esclarece:

"... em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Neste parágrafo, Sr. Presidente, em hipótese alguma, está incluído o caso das leis sobre matéria financeira. Matéria financeira, é expressão muito ampla. Se formos examinar tudo que diz respeito à vida, tudo é matéria financeira.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Além, devo assinalar que um dos grandes autores do Direito Constitucional, James Hart, em "The Exercise of Rule of Making Power" declara que é perigoso certa ênfase, certo realce que imprimimos a algumas palavras, porque podem desnortear, tumultuar, levando o intérprete, como o que apela a norma legal, a erros e equívocos, pensando que está acertando e com a melhor doutrina.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nobre Senador, por se esposar a tese de que não podemos ter iniciativa em matéria financeira, muitas vezes deixamos de tê-la em matéria econômica. Julgamos que os campos se confundem, justamente porque não nos lembramos da questão que o ilustre Senador Jefferson de Aguiar trouxe à baila.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Muito grato aos nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Heribaldo Vieira que, efetivamente, estão com a razão.

Tudo neste mundo é matéria financeira se dermos elasticidade à palavra "financeira".

Eu mesmo, agora, estou despendendo energia. Tenho, portanto, que me recompor destes gastos intelectuais.

O Sr. Vivaldo Lima — Acresce que V. Ex.^a terá que comprar remédios.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Assim, chegaremos ao absurdo de concluir que tudo é matéria financeira neste mundo. As finanças estão bem divididas e aceito a classificação de Augusto Comte e de Spencer: a matéria financeira está dentro da sociologia, que é a ciência ampla. A economia, como muito bem disse o ilustre Senador Heribaldo Vieira, nos deixa, às vezes, em dúvida sobre se a questão é econômica ou financeira.

Não, Sr. Presidente! Precisamos observar os fenômenos da vida com maior amplitude, com luzes mais discretas e necessárias. Aqui, neste parágrafo único, não se fala apenas em Câmara dos Deputados ou no Presidente da República; nele está incluído também o Senado.

Como se explica que sendo o Senado reconhecido como a Câmara Alta, não pode um de seus membros, honrado Senador, diante de calamidade pública, como é o caso do Paraná, socorrer o Estado e o seu povo, num caso de guerra ou luta intestina, ou melhor, como se diz aqui, comoção intestina? Então, um Senador não pode levantar a sua voz e, usando de sua inteligência, elaborar projeto de lei dando os recursos necessários ao Governo para atender às necessidades mais urgentes ou imprevistas? Não, Sr. Presidente. O Senado tem categoria, tem elevação, e o parágrafo único do art. 75 não é proibitivo; ao contrário, é amplo.

Eu mesmo, Sr. Presidente, quando Governador de Alagoas, assisti a uma calamidade pública lá, uma enchente, como disse, e abri um crédito extraordinário.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Se o Chefe do Poder Executivo pode abrir crédito extraordinário, ad referendum do Congresso, melhores razões mil-

tam em favor de qualquer das Casas do Congresso para atender a um reclamo da coletividade, socorrendo as vítimas de uma calamidade pública. Configura-se uma outra hipótese para demonstrar a procedência da tese que desenvolvi há pouco. Se o Presidente da República, temeroso de abrir crédito ad referendum do Congresso porque não tem maioria nesse Congresso para a ratificação do seu ato, e o Congresso não deseja antecipar-se a S. Ex.^a, isso configuraria para essa coletividade...

O SR. SILVESTRE PERICLES — Um desastre completo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — ... um desastre completo. De maneira que até mesmo esse socorro, essa iniciativa e essa deflagração de ação de uma das Casas do Congresso Nacional para atender aquilo que possa estar dentro dos propósitos do Presidente da República, é favorável ao regime e às instituições, por que está dentro do tema, da temática, do regime democrático, que é o bem-estar do povo.

O SR. SILVESTRE PERICLES — As palavras de V. Ex.^a estão apropriadas à tese que estou defendendo, e, assim, repito, o art. 75 é uma exceção, e o Parágrafo Único é exceção de exceção. Consequentemente, não há aqui nenhum elemento proibitivo a que um digno, antigo, um honrado Senador apresente projeto de lei em face de uma guerra externa, em face de uma guerra interna ou em face de uma calamidade pública.

O Sr. Vivaldo Lima — Os membros do Senado Federal, estranhos aos assuntos jurídicos e constitucionais, como os médicos, os agrônomos, os economistas, militares, enfim, elementos de todos os setores de atividade social, econômica ou política estão acompanhando estes debates para ver até que ponto eles chegam, e querem que os cultores de Direito da Casa definam bem o que determinam na espécie os preceitos da Constituição. No entanto, até o presente momento eles se encaminham, a meu ver, num sentido favorável à proposição do nobre Senador Jefferson de Aguiar. Como médico assim estou entendendo, porque os debates ainda se processam no círculo dos cultores de Direito da Casa, sobretudo os que compõem sua Comissão de Constituição e Justiça.

V. Ex.^a, como relator que brilhantemente proferiu seu voto nessa Comissão, vem, mais uma vez, em Plenário, esclarecer melhor os seus elementos estranhos à matéria, dentro do ponto de vista jurídico-constitucional. De fato há uma situação profundamente anormal no País, num de seus pedaços mais ricos, e que agora se empobrece economicamente. A calamidade está aí exteriorizada, as labaredas ainda não cessaram de produzir sua devastação medonha. A natureza ainda não ajudou a apagar o incêndio cadastrado, de repercussões tão profundas para a nossa economia. O Presidente da República voltou novamente ao teatro da calamidade. Está pessoalmente examinando aquela situação angustiante, procurando saber, conhecer e ver, com os próprios olhos, a extensão daquela verdadeira hecatombe de que o Brasil é vítima imerecidamente. Não foi um abalo das entranhas uma sacudida do solo, mas um fogo incontrolável que tem as mesmas proporções e promove os mesmos danos e as mesmas ruínas. V. Ex.^a defende, muito bem, os seus pontos de vista. O Presidente lá esteve, e à medida que ele vê estender-se, retorna ao palco da desgraça, e, então, socorre com maior soma de auxílios em espécie, além daquelas outras, como utilidades domésticas, gêneros, roupas e agasalhos que lá chegam de toda a parte. Então, na sua primeira visita, achou que um bilhão e quinhentos milhões poderiam satisfazer, atender no

momento. Agora, retornou a Curitiba, penetra o interior e verifica que prossegue o incêndio e novas regiões são devastadas. Naturalmente oferecerá novos recursos ao Governo do Estado. Daí a razão de se tratar de crédito superior ao projeto em tela uma vez que, dentro da sua competência constitucional procura atender à situação, ad referendum das Casas do Congresso Nacional, passando então, se aprovada este crédito, a desembargar-se melhor no atendimento à população assolada e na recuperação do solo calcinado. No entanto, se não for suficiente, pedirá um crédito suplementar, encontrando o Congresso de braços abertos para votá-lo com a presteza necessária.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Eminente Senador Vivaldo Lima, o aparte de V. Ex.^a é valioso para minha pequena exposição perante o Egrégio Senado. V. Ex.^a abordou a matéria com grande inteligência e patriotismo.

Assim, Sr. Presidente, prosseguindo nas minhas considerações e não querendo tomar mais tempo do egrégio Senado Federal...

O Sr. Vivaldo Lima — Não apoiado. Pelo contrário.

O SR. SILVESTRE PERICLES — ... preciso acentuar que até nasões estrangeiras estão ocorrendo para a calamidade pública do Paraná e nós, Senadores da República, com a responsabilidade que temos perante o nosso País, não podemos apresentar projeto de lei que venha em favor dessa gente que sofre e daquele Estado que está em situação gravíssima. Não é possível, Sr. Presidente! O Senado da República, no caso, não está adstrito àquele preceito do § 1º do art. 77 da Constituição, e sim, adstrito ao parágrafo único do art. 75, da mesma Constituição porque esse parágrafo único é exceção ao art. 75 e exceção ainda maior ao § 1º do art. 77. Quem não enxergar dessa maneira, é o mesmo que fazer *capitis diminutio* ao Senado da República, o que não é possível. O Senado da República tem responsabilidade, tem patriotismo, tem honra, tem dignidade e pode e deve ocorrer às necessidades de seu povo, em qualquer parte do território nacional. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não pretendia entrar na análise do projeto. Pela natureza da proposição, preferiria fazer apenas uma declaração de voto, que permitiria a imediata decisão sobe a Comissão. Ocorre, porém, que sou membro da Comissão de Constituição e Justiça e ela foi invocada largamente, neste debate, tendo sido mesmo solicitado o pronunciamento de membros da Comissão, desde que o parecer foi emitido aqui mesmo no plenário.

Não me parece que o caso seja rigorosamente da competência do Senado, para deliberação, nos termos do projeto proposto. Trata-se, irreversivelmente, de matéria de caráter financeiro. No particular, dúvida não pode haver; é exclusivamente de caráter financeiro. O Projeto não tem outro conteúdo senão uma decisão pela qual o Senado autoriza a abertura de crédito para atender à calamidade ocorrida no Estado do Paraná.

Claro que ninguém discutirá a ocorrência da calamidade pública, é evidente que ninguém pode recusar o justo socorro de que estão precisando as populações atingidas no Estado do Paraná. Mas, o Senado não pode esquecer os seus deveres de acatamento à Constituição. Juramos respeitá-la quando tomamos posse. Se não hou-

vesse solução, dentro da ordem constitucional, para atender à urgente necessidade de socorro, também eu interpretaria largamente a Constituição, como sugeriu o nobre Senador Jefferson de Aguiar. Estou entre os que entendem que a restrição constante do § 19 do art. 67 da Constituição deve ser cautelosamente interpretada, a fim de que a competência do Senado não seja excessivamente restringida, limitada. Vale dizer, portanto, que me alio aos que, sempre que possível, emprestem interpretações flexíveis ao texto Constitucional para excluir, da proibição relativa à elaboração de lei de caráter financeiro, todas aquelas matérias a respeito das quais, razoavelmente, possamos decidir. No caso, porém, a Constituição prudente, previu a solução e a solução está, exatamente, no art. 75 em que depois de vedar a abertura, sem autorização legislativa, de créditos especiais, o Constituinte, no parágrafo único desse dispositivo, permitiu a abertura de crédito extraordinário, que se tem entendido, com muita propriedade, que decretado pode ser e assim tem sido *ad referendum* do Poder Legislativo.

Ora, se ocorrida a calamidade pública, o Poder Executivo pode abrir o crédito extraordinário, a necessidade a que se quer socorrer é atendida pelo ato Executivo.

Se a necessidade é ou pode ser socorrida por ato do Poder Executivo, não parece de boa prudência legislativa que busquemos, em tais hipóteses, ampliar a nossa competência.

O objetivo do Senado, em casos dessa natureza, não é valer-se — e não foi este, evidentemente, o objetivo do projeto — do sofrimento de uma parcela ponderável de uma comunidade para, através dela, estender a sua competência. O objetivo é o socorro urgente às necessidades de uma população atingida por graves danos.

Entretanto, se esta população pode ser socorrida como socorrida já está sendo, através de iniciativa do Poder Executivo, entendo que o Senado deve resguardar-se, sobretudo para não abrir um precedente que possa servir de motivo, em oportunidades que não sejam idênticas, a procedimento extremamente condenável.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O projeto, além de prever abertura de um crédito de três bilhões de cruzeros, estabelece no art. 2º matéria que deve ser especificamente atendida pelo Poder Executivo no socorro às vítimas do flagelo e admite que o Poder Federal realize obras de combate às chamas e conceda, através da colaboração de serviços, todos os meios, ao Estado do Paraná, para debelar a crise em que se encontra. Não é só matéria financeira que nele se contém. E também uma fixação de princípios, na colaboração que deve haver entre a União Federal e um Estado da Federação vítima de uma calamidade pública. Não teria, apresentado o projeto, antecipando-me à ação do Poder Executivo, se fora a calamidade ocorrida no meu Estado, porque daria margem a explorações de ordem política. Dir-se-ia que pretendia, com a proposição, promover ação demagógica ou elevar o meu conceito e prestígio político do meu Estado, cabalando, politicamente, para os próximos pleitos eleitorais. Apresentei o projeto em favor da gente paranaense, um Estado, onde não tenho qualquer interesse de ordem política, com o objetivo de acicatar a ação do Poder Executivo e de promover uma ação governamental efetiva, em atenção aos anseios de patriotas nossos, vítimas pelo flagelo que ali evolui. Entendo, diversamente de V. Ex.^a, que a exceção, mesmo que

assim fora, não poderá ser precedente para ocorrências outranão identificadas com a atual. Porque, se discutirmos desta maneira, em elucubrações que possam constituir-se em lindes para a nossa ação, nada faremos e passaremos a ser meros elementos contemplativos, a apreciar uma realidade conturbada, aguardando que os casos normais nos venham às mãos para as soluções normais e ordinárias. É o ponto-de-vista que defendo, respeitando o de V. Ex.^a, que é ilustre e eminente membro da Comissão de Constituição e Justiça. Mantenho todos os argumentos que aqui expendi, pois o Senado Federal, assim agindo, se estará elevando inclusive no conceito da opinião nacional, porque não estará aguardando os acontecimentos para ser envolvido no seu evoluir, mas irá em socorro de uma população através do Projeto que se discute, conhecendo permanentemente os reclamos nacionais. Quero que V. Ex.^a veja na ação que desenvolvi apenas a manifestação de patriotismo do Senado Federal, pois o Projeto não é meu, é desta Casa do Congresso Nacional, assinado que foi por todos os Senadores presentes naquela ocasião.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém, Sr. Presidente, nesta Casa ou fora dela, poderia atribuir ao nobre Senador Jefferson de Aguiar e a seus ilustres companheiros que assinaram o Projeto, qualquer ideia que não fosse a de servir bem à população do Paraná. Por isso, comecei assinalando que se não houvesse solução, na Constituição, para socorro imediato às populações atingidas, também eu daria, no caso, interpretação elástica ao texto da Carta Fundamental, para reconhecer a competência do Senado na elaboração de lei desta natureza. Mas a Constituição, outorgando ao Executivo a prerrogativa de abrir o crédito, em caráter extraordinário, *ad referendum* do Poder Legislativo, possibilitou a ação pronta, imediata, urgente daquela providência mais adequada a emergências desta natureza, que é a concessão de recursos financeiros.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vamos ao encontro do Poder Executivo, ratificando as providências.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dir-se-á, de um lado, que poderíamos ir ao encontro do Poder Executivo, secundando-lhe a ação ou conferindo-lhe, desde já, o nosso *referendum*. Dir-se-á, de outro lado, que o projeto envolve outros aspectos além da simples concessão do auxílio financeiro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Como é o caso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, quanto ao primeiro aspecto, cumpre ver que os nos competiria aquela determinação se nós tivéssemos, originariamente, o poder, a competência de votar a lei em caráter financeiro; se, em princípio, não temos essa competência, não só nos poderemos investir no momento em que o Poder Executivo pedir a aprovação do Legislativo à abertura do crédito por ele feita, no momento mesmo em que se verifica a calamidade.

Não nos cabe, portanto, a iniciativa da outorga.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Por que outorgada já está pela Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que nos compete é examinar a legitimidade do ato do Governo porque a ele é que a Constituição deferiu a prerrogativa da abertura do crédito extraordinário.

De outro lado, e no segundo aspecto, não se justificaria também a votação do projeto nos termos em que foi proposto. E que, Sr. Presidente, para traçar normas de ação conjunta entre a União e o Estado, a Constituição por igual já dispõe, fixando os princípios essenciais. O art. 18 enumera essas regras básicas e o § 2º

desse dispositivo especificamente estabelece que "os Estados proverão às necessidades de seu Governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública".

Portanto, já está a União autorizada a prestar socorro ao Estado, em caso de calamidade pública.

Quanto à forma de entrelaçamento das atividades entre os órgãos da União e os do Estado, evidentemente que tal não depende de uma medida específica. São providências executivas, são atos administrativos, que resultam, logicamente, da natureza das funções e da extensão da competência que cabe à União e ao Estado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O texto referido por V. Ex.^a é uma outorga ampla de assistência ao Estado. A União socorre o Estado que é vítima por uma calamidade pública. Nada obsta que, dentro dessa outorga geral, se estabeleça, através de medida legislativa, o atendimento daquelas que, em cada caso, possam ser socorridas pelo Executivo, inclusive, como fixei, na letra "d" do art. 2º, com a realização de obras, combate às chamas e colaboração de serviços que podem ser integrados no conjunto geral de atos executivos. Mas, pleonasticamente ou de maneira expressa, para delimitar, fixar ou dar ênfase a certas atividades que não restringem ou eliminam outras, pode-se admitir que, dentro de um preceito legal, se determine ou se imponha ao Executivo o mínimo de assistência a ser prestada. Porque, se se deixar ao arbítrio do Presidente da República, S. Ex.^a talvez restrinja a assistência que o Congresso quer que se dê ao Estado Federado, se o Governador não é da sua linha política ou se S. Ex.^a não quer ultrapassar certos limites de competência financeira. Ao contrário, para que S. Ex.^a não restrinja sua ação ou a assistência que a Constituição estabelece, o Congresso pode determinar que, no mínimo, estas medidas sejam adotadas pelo Poder Executivo Federal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As linhas básicas da ação conjunta ou coordenada da União e do Estado estão pre-traçadas na Constituição, sobretudo para atender aos casos de calamidade pública.

Convenho, porém, em que além dessas linhas básicas, possam ser determinados princípios, fixadas normas especiais para certas ocorrências, segundo a extensão da calamidade verificada.

Neste ponto, estou de acordo com o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradecido a V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... em que, aí, pode abrir-se a competência do Senado, e não apenas da Câmara, para recomendar, ou mesmo determinar, providências que devam ser postas em prática pelo Poder Executivo. Aí, já se tratará de um esboço de plano complementar daquelas medidas urgentes que visam a socorrer as populações atingidas pela calamidade.

Quer dizer, o Poder Executivo adota, no âmbito de sua competência exclusiva, através do empenho de créditos extraordinários, as medidas que são de sua competência, que são da esfera de ação própria da administração. Nada obsta que o Congresso determine a fixação de certas providências. Estas, nós podemos votar no Senado, originariamente, mas aquela outra, de caráter estrito e essencialmente financeiro, não. Pelo menos não é de boa prudência política e legislativa que o Senado amplie a sua esfera de ação em assuntos desta natureza.

Julgo portanto, haver oportunidade a que o nobre Senador Jefferson de

Aguiar dê o justo encaminhamento ao seu projeto, de sorte que ele possa receber, como é do desejo geral, o consentimento unânime da Casa nessas providências, nessas medidas, nesses princípios que ampliam o auxílio. A nossa competência é, por assim dizer, limitada.

Mas, os devemos resguardar quanto ao aspecto financeiro, inclusive para que mantenhamos a nossa autoridade, de modo que censuremos, amanhã, enérgicamente, violentamente, se necessário for, qualquer ato do Poder Executivo que afronte a nossa competência específica.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vosia Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Em reconhecendo V. Ex.^a que poderíamos dar uma interpretação benigna, ampliativa ao texto, caso não se desse a outorga para a abertura do crédito extraordinário pelo Presidente da República *ad referendum* do Congresso, V. Ex.^a de certa maneira reconhece que não há uma restrição intransponível, tanto que apresenta o argumento de que admitiria aquela interpretação que deu nos casos restritos específicos e tachativos de comoção intestina, guerra e calamidade pública, para a ação do Senado Federal, na abertura de crédito extraordinário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se — acrescente V. Ex.^a Admitiria a interpretação de V. Ex.^a — se a Constituição não houvesse outorgado ao Executivo a prerrogativa da abertura do crédito extraordinário. Se a Constituição não desse a solução, aí, Sr. Presidente, em marcharia para a interpretação ampla, que justificasse a nossa competência. E por que o faria? Eu o faria, porque a Constituição não pode ser considerada um instrumento contra as necessidades coletivas. A Constituição há de ser uma fórmula de satisfação de exigências gerais.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Justamente a minha interpretação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas a Constituição, que visa a esse fim preciso, faz-lo também através de uma discriminação de competência.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há no caso, a concorrência de competências.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... através de uma hierarquia de princípios a que todos os órgãos se subordinam, até mesmo para a sua existência harmônica. Se a Constituição permite ao Executivo abrir o crédito extraordinário e se ela também estabelece que, "em princípio", as leis de caráter financeiro são da competência da Câmara dos Deputados...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Assina-la bem V. Ex.^a em princípio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... não vejo por que, ainda que doutrinariamente divergindo da extensão da limitação, não vejo por que, em face da Constituição, deva reconhecer a nossa competência no particular. Se a Constituição oferece a solução, não devemos criar o caso, para forçar uma ampliação de poderes, de modo desnecessário. Não devemos ampliar a competência do Senado, senão legitimando-a pela natureza dos seus fins. No caso, essa legitimidade desaparece, porque o Poder Executivo está investido da autoridade da abertura do crédito extraordinário.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E se não o fizer?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estaria, porém, de acordo com o nobre Senador Jefferson de Aguiar para a aprovação do seu projeto, naquelas medidas em que travaja normas, princípios que estabeleçam um plano de ação conjunta, ou d'elonga

duração, para atender às consequências da calamidade pública que se verifica no Estado do Paraná. Nesse ponto, dúvida não há e se alguma dúvida houvesse, aí legitimamente poderíamos ampliar nossa competência porque não estaríamos submetidos a uma limitação constitucional. Ampliando as providências, o Senado prestigiará a sua autoridade, revelará o seu cuidado no exame da matéria, mas, seu cuidado e a sua autoridade serão tanto maiores quanto mais nos ativermos nos limites da nossa competência.

Com estes fundamentos e restrições é que votarei o Projeto. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador). — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna esta tarde, principalmente quando a sessão se aproxima do seu término, devido à circunstância eventual de haver funcionado no processo que ora se debate, na qualidade de Presidente interino da Comissão de Constituição e Justiça.

Na verdade, é difícil, pelo sistema adotado na Casa, fazer funcionar normalmente, em processos em regime de urgência especial como este, as Comissões que se manifestam sobre as proposições que lhe são distribuídas em Plenário.

Aqui encontrei, não sei se a praxe ou a obediência ao Regimento, de o Presidente ou avocar o processo e proferir o parecer a respeito da matéria, ou designar Relator para que, sobre ela, se manifeste. Prefiro por dois motivos, Sr. Presidente, usar a segunda modalidade e designei, para Relator do Projeto de autoria do ilustre Senador Jefferson de Aguiar, o nobre Senador Silvestre Péricles, que manifestou seu ponto-de-vista em nome da Comissão e que, posteriormente, o esclareceu e confirmou na discussão do Projeto em apêço.

Como dizia, de acordo com a praxe da Casa ou em obediência ao Regimento, o parecer assim proferido, menos em todos os casos anteriormente ocorridos em plenário, é tido como Parecer da Comissão a que pertence o Relator.

Dai por que, concordando com essa orientação, ouvi o debate que se feriu posteriormente, acolhendo, de um lado, os argumentos, em forma de indagação, do nobre Senador Aurélio Viana; de outro, as contestações ou a fundamentação de legitimidade do Projeto pelo seu autor, o ilustre Senador Jefferson de Aguiar; e agora, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, por sinal um dos mais brilhantes e cultos, a palavra do nobre Senador Josaphat Marinho.

Procurando a esta altura o Regimento, já que a Comissão de Constituição e Justiça — quase o diria — foi interpelada, preferi aguardar para falar afinal para saber se realmente me cabia um pronunciamento sobre a matéria.

Diz o art. 135 § 2º do nosso Regimento que:

“em caso de empate o Presidente desempatará”.

Na verdade, Senhor Presidente, tenho dúvidas sobre se houve empate. Se levarmos em conta numericamente os pronunciamentos, isso se verificou.

Prolatado o parecer pelo ilustre Senador Silvestre Péricles, membro da Comissão, outro pronunciamento, em sentido contrário, ouvimos também de membro da Comissão, no caso o ilustre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência me permite? (Assentimento do orador). — O nobre Senador Edmundo Levy, que é membro da Comissão de Constituição e Justiça, falou, sufragando a tese favorável à constitucionalidade. Eu, autor do Projeto e membro, também, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando a favor.

O SR. WILSON GONÇALVES — O esclarecimento de V. Exª é muito interessante, porque até me alivia do encargo de mostrar que não houve empate. Na verdade, V. Exª, se bem que é um tanto suspeito — mas membro da Comissão de Constituição e Justiça — e o nobre Senador Edmundo Levy se pronunciaram acostados ao pensamento e ao pronunciamento do nobre Senador...

O Sr. Silvestre Péricles — Estou de pleno acordo com V. Exª, cuja palavra é muito autorizada nesta Casa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Gostaríamos de ouvir o pronunciamento do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Silvestre Péricles — Efetivamente, não houve empate. Entretanto, a palavra de V. Exª, estou certo, é tão autorizada que desempatará.

O SR. WILSON GONÇALVES — Não aceitarei a sugestão do nobre amigo e eminente colega, Senador Silvestre Péricles, de desempatar contra o Regimento, porque talvez o nobre Senador Josaphat Marinho não concorde com o fato de que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, embora eventualmente, seja o primeiro a desrespeitar as leis da Casa.

Eu iria concluir meu raciocínio, mesmo sem a advertência muito oportuna do Senador Jefferson de Aguiar, demonstrando que nem mesmo numericamente houve empate; que o empate, por mim levantado em hipótese, não poderia ter-se verificado, porque, com efeito, há de se presumir — pelo menos é uma decorrência lógica do procedimento reiterado desta Casa — que os outros membros da Comissão, presentes à reunião, não se manifestando em sentido contrário, apoiam o pensamento ou o parecer do Relator.

Dai a ideia de que não posso, no exercício das funções de Presidente eventual da Comissão de Constituição e Justiça, proferir um parecer ou um desempate, porque não ocorre a hipótese prevista no art. 135, § 2º, única em que seria possível o meu pronunciamento nessa qualidade.

Gostaria de fazer, Senhor Presidente, como simples Senador, algumas considerações sobre o mérito da proposição, já a esta altura transplanando do selo da Comissão de Constituição e Justiça para o Plenário da Casa o debate da matéria.

Indagaria a V. Exª se há tempo ainda de expender considerações ou se, na verdade, o tempo da sessão de hoje está prestes a findar.

O SR. PRESIDENTE — Como se trata de matéria de urgência e referente a calamidade pública, podemos prosseguir na discussão.

O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço o esclarecimento de V. Excelência, que me permite, então, resolver a preliminar que me suscitou a mim mesmo, examinar perfunctoriamente o assunto, já que foi tão profundamente debatido e a meu ver, não precisa de mais esclarecimentos para uma decisão acertada.

Creio que o meu pensamento, dentro em pouco enunciado, tem o traço da insuspeição, porque, com efeito, dei a minha assinatura ao Projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que naquela oportunidade como que pedia um pronunciamento do Senado sobre a calamidade que assolava e ainda assola o Estado do Paraná.

Para ser sincero comigo mesmo e com o Plenário da Casa não me adver-

ti de que o projeto, em apêço, contivesse em si matéria sequer litigiosa ou, pelo menos, controversa. Deixei-me empolgar exclusivamente pela extensão e profundidade da calamidade que está atraindo as atenções do mundo inteiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores não obstante o alto apêço que sempre rendi ao ilustre Senador Jefferson de Aguiar, não de agora, pois, data de 1951, quando tive a satisfação de conhecer S. Exª, então Presidente da Assembleia Legislativa do progressista Estado do Espírito Santo, sou forçado pelas minhas convicções doutrinárias e pelo exame desapassionado da questão a concluir que, se não é absolutamente duvidosa a ilegitimidade da iniciativa do Senado, ela será quando menos, de certa imprudência, porque poderá expor o Senado à apreciação de um excesso, por parte da outra Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O debate versa sobre toda a proposição quando, apenas, parte dela é que se poderia questionar; o Art. 3º, que autoriza o Executivo a abertura de um crédito. No mais, o projeto contém não só a determinação para que o Executivo assista ao Paraná, como fixa certas normas gerais, nas quais se deverá enquadrar a assistência que o Senado deseja deferir. De modo que, se o Senado entender que é inconstitucional o art. 3º, poderá requerer o destaque para a Rejeição. No entanto, mantenho, data venia da divergência de V. Exª, espírito lúcido e duto, a mesma consideração que expedi há pouco, procurando demonstrar que, nos casos de calamidade pública, guerra e comoção intestina, a competência é do Presidente da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. E o que me cabe dizer, agradecendo as palavras referidas a minha pessoa, bondosas e demasiadamente cordiais.

O SR. WILSON GONÇALVES — Devo declarar, utilizando expressão do nobre Senador Aurélio Viana, que, pelo coração, estaria com o projeto de V. Exª, se, como salientou o ilustre Senador Josaphat Marinho, a medida constitucional não fosse oferecida com abertura de crédito extraordinário. Ainda acresce a circunstância de que o Presidente da República já abriu crédito extraordinário. Talvez, com o desejo sincero de acudir ao povo do Estado do Paraná, concordasse eu com a inconstitucionalidade, porque, na verdade, Sr. Presidente, entendo que as leis são feitas para o bem comum. Elas devem ser interpretadas, impreterivelmente, para atingir essa finalidade. Declaro, com a minha responsabilidade de bacharel, que preferiria uma inconstitucionalidade praticada pelo Senado, a que o povo do Paraná ou de qualquer outra unidade da Federação deixasse de ser atendido pelo Poder Público. No caso em apêço, porém, não ocorre a hipótese, porque, não obstante o projeto ter sido apresentado antes da iniciativa, existe já a providência do Senhor Presidente da República. Hoje, providências se fizeram sentir e, consequentemente, um pronunciamento no sentido do respeito à Carta Constitucional não será tido, como se fora contra a aflição do povo do Paraná, e, também, não limitará a ação do Presidente da República que tem competência especial e própria para agir no caso.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exª acentua muito bem que, evidentemente, se trata de caso para o qual o Poder Executivo pode adotar todas as providências; fazer todas as despesas, sabendo que, previamente, tem assegurada a concordância do Congresso. O nosso problema é o de resguardar o sistema da Constituição para não sermos mais acusados do que já o somos.

O Sr. Wilson Aguiar — Muito obrigado pelo aparte esclarecedor de V. Exª.

Uma vez; Sr. Presidente, que discordei do pronunciamento, sempre lúcido e brilhante, do Senador Jefferson de Aguiar e, não obstante sentir um certo constrangimento de estar, ainda, abusando da paciência dos meus pares, a esta altura da Sessão, quero sintetizar, o mais possível, o meu pensamento sobre a matéria, ferindo, já que o assunto foi suficientemente esclarecido nesta Casa, o ponto que me pareceu, data venia, o mais forte da argumentação do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Declarou S. Exª que, na questão de créditos extraordinários, a competência para a iniciativa é concomitante...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Concorrente.

O SR. WILSON GONÇALVES — ...concorrente do Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Desejaria fazer uma distinção que, no caso, é fundamental. Creio que, em qualquer hipótese, não cabe a qualquer elemento do Poder Legislativo a abertura de crédito especial, adicional ou extraordinário. É ato positivamente administrativo que foge, por completo, à competência do Poder Legislativo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um esclarecimento?

O SR. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quando falo em abertura de crédito estou fazendo referência consequente à autorização legislativa. Justamente aí é que fundamenta a interpretação que me parece mais legítima no parágrafo único do Art. 75 da Constituição, que determina abertura de crédito extraordinário sem falar em autorização legislativa prévia. Depois do enunciado daquela argumentação que aduzi, procurei demonstrar que a competência era concorrente porque o Sr. Presidente da República, sem autorização prévia do Poder Legislativo, abre o crédito, faz a despesa, restando, em seguida ao Congresso ratificar a medida. Se o Presidente da República, que não elabora leis e não tem as atribuições constitucionais que temos, pode abrir créditos extraordinários — quando pode, mas pode — o Senado Federal poderá, também, autorizá-la nas três hipóteses no parágrafo único do Art. 75, “calamidade pública ou comoção intestina ou guerra”. Os fundamentos são óbvios e, inclusive já formulei várias hipóteses para dar realce a minha argumentação perante o Senado.

Dai por que, depois, com um erro dactilográfico, o art. 3º determinava a imediata abertura de crédito, razão de minha emenda, sobre a qual o nobre Senador Silvestre Péricles emitiu parecer, declarando: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de 3 bilhões de cruzeiros, pelo Ministério da Fazenda, para atender às despesas, etc., etc.”.

O SR. WILSON GONÇALVES — Compreendi perfeitamente o pensamento e o raciocínio de V. Exª, desde a primeira vez em que V. Exª, abordou, nesta sessão, a questão em apêço. E lamento profundamente não me render aos argumentos, que refletem, com discrição, a inteligência, o brilho e a cultura de V. Exª.

O Sr. Jefferson Aguiar — V. Exª vai perdurar. Eu é que lamento sinceramente não conquistar esse fortín inexpugnável.

O SR. WILSON GONÇALVES — Muito obrigado a V. Exª.

Mas, Sr. Presidente, a razão de não poder me render aos argumentos ponderáveis do nobre Senador Jefferson Aguiar, vem exatamente da distinção que comeci a fazer entre o ato legislativo e o ato executivo.

Tenho a impressão de que, na questão de abertura de crédito extraordinário, não há competência concorrente, porque a competência de abrir crédito extraordinário, é exclusiva do Pre-

sidente da República. E se é extraordinário, nunca se viu que seja precedido de autorização legislativa, porque esse tipo de proposição, pela própria composição das Casas do Congresso, tem elaboração lenta, demorada, que nem sempre acode aos casos urgentes.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Nos casos de calamidade pública, há processo expresso na Constituição.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Sei disso, mas nunca seria mais urgente do que um crédito pedido pelo Presidente da República, que seria elaborado num dia, e no mesmo dia publicado no *Diário Oficial*. Daí entender que agora questões de calamidade, decretação de guerra e outros casos também importantes, é possível que o Congresso possa agir na pressa de um dia, trinta ou trinta e cinco horas, mas nunca com a rapidez de um crédito extraordinário aberto pelo Presidente da República.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Tenho o maior apreço pela opinião de V. Ex.^a de todos os Senadores aqui presentes e mesmo dos ausentes, com exceção de um. (Risos). Pelo raciocínio de V. Ex.^a que, como disse, é muito respeitável, num caso de guerra externa ou interna, ou de calamidade pública, como uma inundação, um incêndio extraordinário como esse do Paraná...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Um terremoto.

O Sr. Silvestre Péricles — ... nós estaríamos nós, um dos Poderes da República, agindo pela vontade de um só homem, porque ele é que teria de abrir o crédito. Quer dizer, perderíamos a guerra. E acabou-se o mundo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Seria o arbítrio monárquico.

O Sr. Silvestre Péricles — Não. É absurdo. As leis devem ser elaboradas com inteligência, com lógica. As estamos sujeitos ao Executivo somente. O Legislativo, o Judiciário e o Executivo são harmônicos, embora independentes entre si. É o conceito constitucional.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Exato. São independentes no limite de sua competência.

O Sr. Silvestre Péricles — Vou repetir: em caso de guerra externa ou de comção intestina, estaria o povo brasileiro, a ação, sujeita à vontade de um só homem. Ai, se ele não abrisse crédito, acabava-se tudo?

O Sr. Jefferson de Aguiar — E se o Presidente fôsse segregado ou apriado?

O Sr. Silvestre Péricles — Ai não se abria o crédito, e estaria o Brasil perdido.

O Sr. WILSON GONÇALVES — V. Ex.^a, nobre Senador Silvestre Péricles, argumenta com o espírito de sempre, com hipótese que não está ocorrendo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a também está argumentando com hipótese.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Algumas hipóteses, baseadas no raciocínio de V. Ex.^a.

Se o Presidente da República não tivesse sensibilidade para atender a problema dessa magnitude, creio eu que estaria cometendo um crime contra a Nação, e a Constituição reconhece os casos em que o Presidente da República deixa de cumprir seu dever para com a Nação. Com o raciocínio do nobre Senador Silvestre Péricles, chegaríamos à conclusão, que poderia ser muito boa para o Senado, mas talvez fosse a negação da Federação e da própria República que toda a vez que o Governo não cumprisse com seu dever, caberia ao Senado exercer esse dever.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Em ação supletiva.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Não são supletivas porque são, principalmente, providências de ordem administrativas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas a providência é de ordem constitucional!

O Sr. WILSON GONÇALVES — A providência de abertura de crédito é de ordem administrativa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — No caso de calamidade pública é constitucional e administrativa.

O Sr. WILSON GONÇALVES — V. Ex.^a está confundindo calamidade pública com abertura de crédito.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite o nobre orador um aparte?

(Assentimento do orador) — Em que pese minha dificuldade em argumentar contra o raciocínio do Senador Jefferson de Aguiar, gostaria, data venia, de cometer essa ousadia.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Eu é que estou sendo audacioso divergindo de V. Ex.^a.

O Sr. Aurélio Vianna — Não, porque o projeto é de sua autoria. Eu é que divirjo dele.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a diverge de mim. É o ponto de partida.

O Sr. Aurélio Vianna — Gostaria de apresentar argumento que não é meu, mas do Senador Jefferson de Aguiar, contra o objetivo de seu próprio projeto. El-lo: determina a abertura de um crédito, impõe ao Executivo que empregue aquela importância de três bilhões de cruzeiros, reformula seu pensamento e agora, então, autoriza o Executivo a empregar se quiser — não está na obrigação. — Então reconhece, implicitamente, que as medidas estão sendo tomadas e que o Senado deve, apenas, fazer a sugestão, através de lei autorizativa, que ao invés de se gastar um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, que se gastem três. E na primeira parte determina, — ai sim — continua determinando o limite de socorros. Já fora feito o máximo. Enfermeiros e médicos, foram enviados, e até o Estado da Guanabara enviou parte do seu Corpo de Bombeiros, para a luta contra o fogo. O caso, porém, o que interessa, fundamentalmente, é demonstrar que foi o Senador Jefferson de Aguiar quem alterou seu próprio projeto, tirando-lhe o caráter imperativo, que é o objetivo da proposição, para lhe dar caráter autorizativo, de mera sugestão. E o Chefe do Governo não é obrigado a cumprir lei autorizativa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. WILSON GONÇALVES — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há poucos dias, quando declarei que o nobre Senador Aurélio Vianna é profundamente malicioso, S. Ex.^a declarou que era meu aluno, e afirmou que o aluno já tinha ultrapassado o professor.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a o diz.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a verifica, justamente agora, que a dialética do Senador Aurélio Vianna está na dialética e em seguida na sua personalidade. Alterei o texto do art. 3º, justamente porque vislumbrei as restrições que surgiriam no Plenário, e verifiquei que o Legislativo autoriza a realização de despesas. Abertura de crédito e atribuição, no regime constitucional vigente, do Poder Executivo. Seguindo para o mesmo estuário e antes de qualquer providência do Poder Executivo, o nobre Senador Aurélio Vianna mesmo confessou e proclamou que o meu projeto foi apresentado antes de qualquer providência do Sr. Presidente da República.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Apresentei projeto estimulando, anunciando, dando ênfase, conclamando o Poder Federal e dar assistência ao Estado do Paraná, cujos incêndios estavam evoluindo e se propagando havia mais de oito dias, sem qualquer providência do Poder Federal. Não porque queria fazer política contra o Sr. Presidente da República, mas é preciso

que todo o Senado, todo o País saiba uma coisa, definitivamente. Desejo que o Sr. Presidente da República faça o melhor governo do País e tenha o direito assegurado a estatutos em toda a Nação. Isto é espero que o Sr. João Goulart faça.

S. Ex.^a foi ao Paraná à noite, muito depois de ter eu apresentado o projeto. S. Ex.^a abre um crédito extraordinário de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros para socorrer o Paraná.

Antes de S. Ex.^a — e sem supor que S. Ex.^a iria deferir ao Estado um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros — conclamei o Senado a assegurar três bilhões para atender às necessidades daquele Estado.

O Sr. Silvestre Péricles — E talvez seja pouco, a calamidade é muito grande!

O Sr. Jefferson de Aguiar — E deve ser, um terço do Estado do Paraná foi destruído pelo fogo.

Há mortes, há rebanhos destruídos, há uma série de contingências terríveis, trágicas, que temos de enfrentar. V. Ex.^a sabe perfeitamente que vamos marchar para o colapso no abastecimento dos gêneros de primeira necessidade. Sabemos o que isso representará para o Brasil. Estou com o Senado marchando ao encontro do Sr. Presidente da República. S. Ex.^a — esperava que o fizesse — abriu um crédito de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros. O Congresso Nacional antes do pedido da ratificação de S. Ex.^a, dá uma lei assegurando três bilhões. Os créditos limitados são proibidos. Desde a reforma constitucional de 1926 limitamos os créditos até três bilhões de cruzeiros. S. Ex.^a gastará um bilhão, um bilhão e meio ou dois bilhões — como entender necessário — para atender à população sofredora do Estado do Paraná. Não sou eu quem informa ou infirma o meu projeto. Apenas, por um erro dactilográfico, saiu que "era dado". Quer dizer "está aberto". Isto é inconstitucional.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, e ouço com prazer o nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — O meu aparte foi provocado precisamente em face de exaltação, talvez, do nobre Senador Jefferson de Aguiar, julgando que se está considerando a sua proposição como uma medida de antecipação ao Executivo, mas dando um caráter oposicionista. Na liderança da Bancada do PTB e em caráter pessoal, manifestei-me há pouco. Eu havia chegado poucos momentos antes e estava apreciando os debates no campo jurídico-constitucional, terçados justamente por quem em condições de fazê-lo. Observando o aspecto da questão, coloquei-me favoravelmente à proposição. Mas, declaro a V. Ex.^a e mais membros, aqui presentes, que a Bancada do PTB recebeu a proposição do nobre Senador Jefferson de Aguiar como superiormente inspirado, jamais com eiva de qualquer gesto de animosidade contra o Executivo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — E por que teria eu essa manifestação?

O Sr. Vivaldo Lima — ... antecipando-se. Porque homem público, da envergadura de Senador Jefferson de Aguiar, não seria capaz de tal gesto vir a Plenário e propositalmente apresentar uma proposição, desta natureza, para se antecipar e, assim, atrair para si os louros, os laureis, as glórias de uma votação pioneira em matéria de auxílio de tal vulto, ao povo do Paraná. Estamos aqui ouvindo os debates que são verdadeiras lições de direito constitucional, pela palavra de V. Ex.^a, dos nobres Senadores Josanbat, Marinho, Jefferson de Aguiar, Silvestre Péricles, Aurélio Vianna, palavra que está sendo esboçada para os demais membros do plenário que precisam abeberar-se desses ensinamentos para saber como

votar. Sou um homem apegado à lei, ao texto da lei, à Constituição. Inferentemente, na minha vida pública o que tenho percebido — não sei se mais pela evolução das coisas — é que a Constituição de 46, de quando em vez sofre os seus arranhões, arranhões necessários que nós médicos sabemos curar.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Com intervenções cirúrgicas.

O Sr. Vivaldo Lima — Até mesmo com intervenções cirúrgicas. Porque uma socorrista qualquer, com aquele suave metilato ou mercurio cromo consegue fazer cicatrizar essa Constituição ferida às vezes, um pouco mais profundamente, saindo de simples escoriação para ferida mais penetrante, até pelo Poder Judiciário, pelo Poder Executivo e também pelo Legislativo. Recentemente votamos aqui uma licença contrariando a Constituição permitindo que um membro desta Casa, Senador da República assumisse a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, temos, ainda, outro pedido para o Instituto do Açúcar e do Alcool, e os exemplos, se viessem à memória dentro dessa improvisação, teríamos um rosário de contas interessantes para mostrar como a Constituição está sendo manobrada malevolamente. Sou homem de um Estado que tem borrecha natural, a borrecha elástica que hoje se procura substituir pela sintética inelástica.

O Sr. WILSON GONÇALVES — Para dificultar o raciocínio.

O Sr. Vivaldo Lima — Exato, sobretudo dos homens de direito para quem o Direito é elástico. E como eles sabem tornar o direito elástico! Como sabem encontrar interpretações conseqüências com aquela facilidade, que o casuístico é capaz de converter aquela proeza. V. Ex.^a há de corrigir que, se a Constituição, de algum modo agora ser forçada é uma brechinha, o objetivo tão elevado e humano que o Senado estaria perdendo pelo povo brasileiro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem!

O Sr. WILSON GONÇALVES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que coloca o problema nos termos que inicialmente declarei.

Se houvesse necessidade de se cometer uma inconstitucionalidade ou um simples arranhão...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Data venia, não há inconstitucionalidade.

O Sr. WILSON GONÇALVES — ... em benefício do povo do Paraná ou de qualquer Unidade da Federação, estaria aqui para dar o meu apoio. Mas, agora, esse desrespeito seria apenas doutrinário, e exporia apenas o Senado à apreciação da outra Casa do Congresso.

No caso em que V. Ex.^a se colocou, para apontar os vários exemplos de desrespeito — exemplos com os quais estou de pleno acordo, mas que não devem servir de estímulo a que cometamos outros — ainda, no caso é um excesso do Senado, dentro do limite de sua competência privativa.

Compete ao Senado dar licença ao Senador para exercer determinadas funções públicas. Então, quer ele ceda, quer não ceda ao limite dessa competência, é ele o único órgão que se vai manifestar sobre o assunto.

Então, não se expõe — como no caso em apreço — a um reexame do problema na outra Casa do Congresso.

Entretanto o ponto a que me quero ater, nesta apreciação, é o de que não há necessidade prática em seu cometer uma ação que possa parecer ilegítima, se as providências já estão sendo adotadas e — pelo que se sabe, através da imprensa — de manobrar e completa.

Se o crédito de um bilhão e meio de cruzeiros for insuficiente, o Senhor Presidente da República pode utilizar

a prerrogativa constitucional tantas vezes desejar.

Dou agora o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho. Não o fiz antes devido à premência de tempo.

O Sr. Josaphat Marinho — Já não ia interrompê-lo. Quero apenas, voltando ao ponto em que V. Exa. brilhantemente sustentava seu ponto de vista, acentuar que, o Presidente da República não usasse a prerrogativa constitucional de abrir o crédito extraordinário, a Câmara dos Deputados poderia autorizá-lo a fazê-lo, o que valeria por uma provocação. Não se diga que poderia permanecer inerte. Não. Se o Presidente permanecesse inerte, estaria sujeito a crime de responsabilidade, porque teria atentado contra a segurança da União.

O SR. WILSON GONÇALVES — O aparte de V. Exa. é esclarecedor e se situa na linha de minha resposta ao pronunciamento do nobre Senador Silvestre Péricles. Se fosse possível imaginar um Presidente da República, seja ele quem for, realmente, impedito de tal maneira que, vindo um terço de uma unidade da Federação ser devastado pelo fogo, e não se sentisse obrigado a tomar qualquer providência, seria anormal e não poderia ser Presidente da República.

Nossa Constituição prevê os casos de crime contra a União, de excesso ou abuso de poder, na própria omissão de atos que se devem praticar, em benefício do povo.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Enquanto o Sr. Presidente da República não praticar o ato legítimo, de ir de encontro à calamidade pública, para socorrer à população ou da comção intestina, para combat-la, ou da guerra, para esmagar o inimigo, ficaremos de braços cruzados para fazer andar um processo cheio de complicações, de recursos? E toca a demorar! Enquanto isso, se fosse o caso, o inimigo entraria em nossa Pátria e nos desgraciará! Não, Senhor Senador. E' preciso termos lógica, é preciso termos compreensão na interpretação da Lei e da Constituição. Lembrando a V. Exa. que fui constituinte, como também outros Senhores Senadores desta Legislatura o foram, quero dizer que aquele artigo sobre as Forças Armadas e aquele outro sobre a questão da competência do Presidente da República e da Câmara dos Deputados, em matéria financeira, passaram na Constituinte, vamos dizer, sem grandes debates, sem maior repercussão. Depois o constituinte regulou a questão da abertura de crédito extraordinário. Ali não se vê, em absoluto proibição de que o Senador, de que algum Senador tome a iniciativa. Nós não abrimos o crédito; concedemos autorização para que o crédito seja aberto. O Projeto daqui irá à Câmara, que o aprovará ou não como V. Exa. disse. Esse o trâmite completo da lei. Estou certo de que o Sr. Presidente da República não gastará apenas o que pediu agora. Pediu um bilhão e meio de cruzeiros. Não é suficiente; a calamidade é muito grande. Basta considerar o seguinte, eminente Senador: até o estrangeiro, sem essa complicação legal, constitucional, está favorecendo o Paraná, e nós, aqui, no Senado da República, a discutimos o projeto-de-lei que concede três bilhões de cruzeiros para que o Governo da República socorra o Paraná como entender, com patriotismo. O estrangeiro está enviando socorro e nós estamos a discutir o assunto, deixando-nos diante de filigranas jurídicas.

O SR. WILSON GONÇALVES — Quero responder ao aparte de V. Exa. lembrando que antes, em conversa com alguns Senadores, cheguei a dizer que, a alguns, parecia bacarelhe a apreciação da constitucionalidade do Projeto. Mas V. Exa. nota que eu, sinceramente, tenho o maior desejo — todos nós, aliás — de acudir da maneira mais rápida e urgente o povo do Paraná.

O Sr. Silvestre Péricles — Muito bem.

O SR. WILSON GONÇALVES — Mas quero dizer a V. Exa. que esse socorro não vai nascer apenas da aplicação deste Projeto. Ele já existe, em realidade. Não estamos agindo contra o interesse do Paraná.

Quero perguntar a V. Exa., aproveitando o seu raciocínio: todos sabem que o Sr. Presidente da República considera a reforma agrária ponto fundamental do seu Governo. Tem solicitado do Congresso por várias maneiras, a reforma agrária, que deseja. Eu pergunto: se o Congresso não a votar, cabe ao Sr. Presidente da República decretar a reforma agrária, em substituição à do Poder Legislativo?

O Sr. Silvestre Péricles — Claro que não, porque somos o Poder Legislativo. A hipótese é diferente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Seria usurpação de atribuição.

O SR. WILSON GONÇALVES — V. Exa. entende que é diferente, Senador Silvestre Péricles. Mas, abrir créditos extraordinários é ato específico do Presidente da República.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não estamos abrindo crédito.

O Sr. Silvestre Péricles — Estamos concedendo autorização ao Sr. Presidente da República para abri-lo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Sr. Presidente da República tem que pedir o "referendum" do Congresso.

O SR. WILSON GONÇALVES — O Presidente poderia utilizar a prerrogativa indevidamente, para caso que não fosse de calamidade pública. Então, cabe ao Congresso examinar se ele realmente utilizou uma faculdade constitucional, nos limites das necessidades.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Dou o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. salienta muito bem. Estamos discutindo porque somos um regime de competência ordenada.

O SR. WILSON GONÇALVES — Exato.

O Sr. Josaphat Marinho — E por que somos um regime de competência ordenada, o Presidente da República tem precedência na execução da medida de socorro, como o está fazendo, tanto que todos nós que entramos na dúvida quanto à legitimidade do projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar, acentuamos que, se não houvesse a solução dada na Constituição, marcharíamos para a interpretação ampla da Constituição, tanto que fixássemos a posição do Senado para votação imediata.

O SR. WILSON GONÇALVES — Este que é o problema fundamental.

O Sr. Josaphat Marinho — Convm sempre salientar o seguinte: votando com discussão ou sem discussão, estamos apenas autorizando o Poder Executivo a agir.

O SR. WILSON GONÇALVES — V. Exa. tem toda razão.

O Sr. Aurélio Viana — O nobre orador permite um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Dou o aparte ao nobre Senador Aurélio Viana.

O Sr. Aurélio Viana — O use considera o Presidente da República responsável ou irresponsável. Porque os

argumentos que justificam o projeto são apresentados desta maneira. Suponhamos o Presidente um irresponsável, e que, por irresponsável, não tenha tomado providência. O País é invadido; há um caso de calamidade pública e o Presidente, irresponsavelmente, não providencia. Nós deveríamos ficar silêntes, de braços cruzados? Não? Ou deveríamos atuar? Então, vamos à análise: o Presidente é irresponsável? Cruzou os braços? Está atuando ou não? Está providenciando ou não? Há o Exército Brasileiro, de que ele é comandante supremo; e que não pode realizar a parada de 7 de setembro, porque empolgado com o trabalho de atendimento às populações do Paraná. O Ministro da Fazenda, delegado do Presidente da República, foi ao Paraná. O próprio Presidente da República foi ao Paraná. Pode ele gastar um bilhão e quinhentos milhões, pode gastar dois, três, quatro ou cinco bilhões, ad referendum do Congresso. A pergunta é a seguinte: para gastar três bilhões precisaria de autorização do Congresso? Não. Já está gastando um bilhão e quinhentos milhões. Na minha opinião, em face do Regimento, este projeto está prejudicado, porque o que pede está sendo realizado inclusive aquele chamado "a responsabilidade do Presidente da República, para que envie enfermeiros, envie médicos, envie socorros. Poderíamos até cair no ridículo quando amanhã, for verificado exatamente isso; que esse projeto foi apresentado antes das providências do Sr. Presidente da República. O Presidente da República já providenciou e o projeto ainda está tramitando. E não vai ser votado, hoje, não é por causa do debate; não! Ainda não vai ser votado por falta de quorum. Amanhã pode não haver número; depois de amanhã, também, e o povo brasileiro poderá perguntar ao Senado onde estão os Senadores para votar esse projeto que, na verdade, recomenda o Presidente que tome as providências que já estão sendo tomadas. Por isso ele está prejudicado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A bte. agora ventilada pelo nobre Senador Aurélio Viana poderia ser procedente...

O Sr. Aurélio Viana — E é.

O Sr. Jefferson de Aguiar — ...da prejudicialidade do projeto, porque o Presidente da República já tomou as providências recomendadas. Isto eu admitiria, mas a da inconstitucionalidade, nunca.

O Sr. Aurélio Viana — Não quero discutir isso agora.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo assinalar que não foi votado ontem porque não houve quorum, mas com relação a todos os outros projetos e ao em consequência do projeto. É o ridículo que poderia suscitar não é decorrente do meu projeto.

O Sr. Aurélio Viana — Não é isso. V. Exa. tire da sua cabeça esse pensamento, porque a nossa mamaradagem desautoriza V. Exa. a julgar que eu pudesse pensar que o ridículo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas nos Anais a nossa camaradagem não está inserida...

O Sr. Aurélio Viana — seria em virtude do seu projeto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — ...a questão é essa; fica escrito em letra fria, no papel o aparte de V. Exa. E quero assinalar isso.

O Sr. Aurélio Viana — Quero reafirmar que o projeto, como está redigido, agora poderia levar-nos ao ridículo, pelo seguinte — tudo que propõe o projeto está sendo realizado. É um lembrete desnecessário. E só não sera levado ao ridículo porque foi apresentado antes das providências. Mas

como as providências solicitadas — todos reconhecem estão sendo tomadas, então está prejudicado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' outra hipótese.

O Sr. Vivaldo Lima — Concede Vossa Exa. um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço os aparte dos nobres colegas. Ouço agora o nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Meu aparte é uma decorrência do aparte do nobre Senador Aurélio Viana. Sa a bancada do P.T.B. suspeitasse de que a proposição Jefferson de Aguiar poderia atingir o Presidente da República, votaria contra. Por pensarmos que ela foi apresentada sob inspiração superior é que aqui estamos debatendo dentro desse espírito de humanismo e não considerando a pessoa do Presidente da República que está cumprindo seus deveres constitucionais. V. Exa. é um dos elementos da projeção do P.S.D. e o Senador Jefferson de Aguiar igualmente. O debate está quase em termos de maioria; são os elementos da maioria debatendo.

O SR. WILSON GONÇALVES — As apreciações é que estão em termos individuais.

O Sr. Vivaldo Lima — O debate é como se fosse dentro da família, no seio da família, de maneira que não há motivo para melindres e não posso conceber que tal ocorra.

O SR. WILSON GONÇALVES — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, para quem não queria demorar na tribuna, creio que já ultrapassei de muito o meu tempo. Sem querer fazer considerações de ordem doutrinária, sinto que o debate teve a grande finalidade de esclarecer o Plenário que, agora, está em condições de se pronunciar sobre a matéria examinada em todos os seus ângulos.

Para finalizar, quero fazer justiça ao nobre Senador Jefferson de Aguiar. S. Exa. teve a feliz inspiração de provocar o debate, ou, melhor dizendo de chamar a atenção dos Poderes constituídos para a necessidade de socorrer o Estado do Paraná. Se a sua proposição não teve, na realidade, a repercussão que seria de esperar, sem sombra de dúvida, espiritualmente, ela provocou um grande benefício fazendo com que os Poderes constituídos se sentissem na obrigação de examinar o problema.

Então compreendendo o alcance superior da proposição do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que desejava não apenas a aprovação formal do seu Projeto, mas sim, que o Governo Federal assistisse a população flagelada do Estado do Paraná, os objetivos do Projeto estão realmente atingidos, só enômios e elogios merece a iniciativa de S. Exa. E ainda, do debate ficou ressaltado que o Sr. Presidente da República fica sabendo que há, no Senado da República respectivamente para as providências que vier a adotar em aditamento as já adotadas para socorrer nossos irmãos no Estado do Paraná.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, aqui está o Art. 324 do Regimento Interno. Então, de acordo com ele, queria que

7. Exa. declarasse prejudicada essa proposição por ter perdido a oportunidade tendo sido alcançado o seu objetivo com as medidas posteriores à sua apresentação, tomadas pelo Executivo Federal.

Estou lendo o capítulo na prejudicialidade.

Diz o artigo 324.

"Será considerado prejudicada a proposição do Senado: oportunidade;

a) por haver perdido a oportunidade § 2º.

Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada proposição, ressalvados etc."

Não sei se é este o momento de levantar esta questão de ordem. Se há necessidade de requerimento escrito, fá-lo-ei. O texto é claro, tão claro que não existe dupla interpretação para ele.

É só. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — A Presidência não se julga suficientemente informada a ponto de considerar prejudicando o Projeto. Entretanto, admite que a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aurélio Viana, seja apreciada pela Comissão competente.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não quero dialogar com V. Exa. porque creio que o Regimento o proíbe. Mas, as Comissões só se manifestariam se houvesse recurso para o Plenário de uma decisão de V. Exa.

Creio que V. Exa. ouviu do próprio autor da matéria que, quanto à constitucionalidade não poderia estar a matéria prejudicada mas sim pelos argumentos que foram apresentados, e que são do conhecimento do povo brasileiro. Talvez não de V. Exa. que não está suficientemente informado das medidas que o Presidente da República vem tomando. Mas, todas as estações de rádio, todos os jornais e televisões dizem das providências tomadas pelo Sr. Presidente da República.

O Governador do Paraná o reconheceu. Aqui Senadores de vários partidos também reconheceram. Por isso mesmo que, baseado num texto claro e cristalino é que peço a V. Exa. essa medida.

Se V. Exa. achar que não está suficientemente esclarecido nem o Plenário, então continuaremos debatenso a matéria até quando, Deus o sabe! Mas, se V. Exa. quer atender, inclusive, a uma aspiração quase que generalizada agora por que fagiremos desse debate sem fim sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade em torno de uma matéria cujo objetivo estão atendidos, seguramente atendidos com uma alegria muito grande do Senado por ter, através do Senador Jefferson de Aguiar, suscitado o problema do atendimento da queda populacional.

Apenas quais colaborar. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe a questão de ordem do nobre Senador Aurélio Viana e pede o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria versada nessa questão: se está ou não prejudicado o Projeto, e se face do que já se sabe sobre as providências tomadas pelo Executivo.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Senhor Presidente, designo Relator da matéria o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, agora, parece haver uma segunda questão a ser suscitada: pode ser Relator na questão de ordem sobre o Projeto outro Senador que não o que relatou a matéria?

V. Exa. decidirá e eu respeitarei sua decisão.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, considero a remessa da questão de ordem previamente à Comissão de Constituição e Justiça uma inovação. A meu ver, ela deve ser decidida, pessoalmente, pelo Presidente. Ainda aí há oportunidade, ou não, de, através de recursos — se é o caso — o Plenário e, antes, as Comissões se manifestarem. Mas, assim, seríamos como que assessores da Presidência. Além do mais, há um problema. Eu não quis suscitar a questão quando a submeti a V. Exa. A de que o Projeto está na Ordem do Dia e creio que dela só pode sair...

O SR. SILVESTRE PERICLES — O Presidente teve razão na decisão que tomou. Seria bom ouvirmos a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON GONÇALVES — por deliberação do Plenário.

Se o Presidente, por questão de liberalidade — que respeito — não quer assumir a responsabilidade por ato que possa não estar na sua competência, deve deferir a questão ao Plenário, porque é o órgão supremo da Casa. (Muito bem)

O SR. AURÉLIO VIANA:

Senhor Presidente, peço a palavra para outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não quero, de maneira alguma, julgar prejudicando que há qualquer propósito contra o autor da questão de ordem, que a suscitou na forma do Regimento, que é claro, absolutamente claro a respeito do assunto.

Vou ler tudo.

"Art. 324. Será considerada prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de seu prejudicamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída, para esse fim, a matéria em Ordem do Dia quando nela não figure, ao se dar o fato que a tenha prejudicado".

Providências do Presidente:

"§ 2º Cabe ao Presidente de ofício ou a requerimento (foi feito o requerimento), declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado o recurso para o Plenário.

O recurso de que trata o parágrafo anterior será resolvido após audiência da Comissão competente".

Aí, sim, é que entra a Comissão de Constituição e Justiça.

Senhor Presidente não é preciso sequer assessoria para entender-se isto. É tão claro que até os assessores entendem. De clareza meridiana!

Estou tentando, Senhor Presidente, colaborar. Inclusive, evitar-se-ia dis-

cussão, porque realmente as providências foram tomadas de tal modo que se tornou, hoje, inócuo o Projeto. Por isso mesmo, valendo-me do capítulo na Prejudicialidade, estou colaborando para evitar esta discussão, que não teria fim, sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto desta natureza, e para que o Presidente pudesse resolver sem atritos. Ninguém, aqui, vai atritar-se com o Presidente por isso. O mais interessado na aprovação é o seu autor, que declarou a prejudicialidade. Aí a coisa é diferente. Por aí, pode ser. Agora, não aceito, diz S. Exa, a pecha de inconstitucionalidade para o meu Projeto. E' outra coisa, completamente diferente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem a palavra.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, parece que o debate se acirra em questão a lateral de prejudicialidade, que não foi considerada imediatamente, mas poderia ser suscitada se demonstrado fosse que os atos teriam sido praticados ao sabor de apreciação das Comissões e do Plenário.

Mas levanto, agora, outra questão de ordem, noutro sentido, que é o da impossibilidade do prosseguimento da sessão por não haver número regimental.

Assim, requeiro a V. Exa. o levantamento da sessão para que prossequimos amanhã, após consideração frutífera dos argumentos expendidos, sem que possam ocorrer atritos ou descontinuidade nas considerações que vinham sendo proferidas.

E' o que requeiro. (Muito bem.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes que V. Exa. porventura, atendendo à questão de ordem, declare encerrada a sessão, quero ressaltar que permaneci no plenário até o instante em que foi arguida esta questão de ordem...

O Sr. Aurélio Viana — Por que isto?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Porque entendo que, quando se discute assunto desta importância, não há como justificar-se o esvaziamento do plenário para prolongar no dia seguinte a discussão.

Era a ressalva que queria fazer (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem preliminar do nobre Senador Aurélio Viana, a Presidência mais uma vez esclarece que não está suficientemente autorizada nem convencida por si mesma da oportunidade ou da inoportunidade do Projeto, visto que não tem comunicações com o Executivo não está plenamente informada dessas providências nem de sua extensão.

Entretanto, em face dos fatos, do que se sabe, das aparências, que são as que parecem ser muito veementes, a Presidência resolveu ouvir a Comissão de Constituição e Justiça para que ela se pronunciasse, com os elementos de que dispõe, a fim de submeter a

Plenário a questão da oportunidade ou da inoportunidade do Projeto.

E' esta a explicação que a Presidência dá, resolvendo a questão de ordem do nobre Senador Aurélio Viana.

Em atenção à questão de ordem do nobre Senador Jefferson de Aguiar, parece evidente, independentemente de votação, que há falta de quorum para ser votada a matéria.

Nestas condições, a Presidência vai encerrar a sessão, adiando a discussão e votação da matéria para a sessão ordinária de amanhã, em cuja Ordem do Dia incluída também a que deixou de ser discutida e votada na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão do dia 12 de setembro de 1963

(Quinta-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1963, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar e outros Srs. Senadores, que determina a prestação de assistência da União ao Estado do Paraná para atender a situação de calamidade pública resultante dos incêndios ocorridos no mesmo Estado (Em regime de urgência, nos termos do art. 325 nº 5-A em virtude de Requerimento aprovado na presente sessão), tendo Pareceres de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, de Saúde, favorável ao projeto e a emenda; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

2

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 32 de 1963, de autoria do Sr. Senador Nery, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o do Brasileiro filiado a Associação Parlamentar Mundial, com sede em Londres, Inglaterra (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 394, aprovado na sessão de 27 de agosto), tendo

Pareceres favoráveis, sob números 443 e 444 de 1963 das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto da Lei da Câmara nº 56, de 1963 (nº 3.628-61 na Casa de origem) que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 605, de 1963, aprovado na sessão de 28 de agosto), tendo

Pareceres (proferidos oralmente na sessão de 3 do mês em curso).

— da Comissão de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-CLS a 4-CLS;

— da Comissão de Finanças, favorável ao projeto

e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça sobre estas e sobre o projeto.

Matéria em Tramitação Normal

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625 de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar

Solicita a transcrição nos Anais do Senado do editorial do "Jornal do Brasil" de 1º do corrente, sob o título "Para onde vamos?"

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1963, pelo qual os Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da Minoria em exercício), Jefferson de Aguiar e Lobão da Silveira solicitam urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1963, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 para atender aos encargos de implantação básica, melhoramentos e pavimentação de trechos das rodovias BR-36 e BR-59.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Daniel Krieger solicita a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, nº I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1962, que permite ao pessoal das polícias estaduais acumular cargo de magistério com outro técnico ou científico e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça, já se acha esgotado.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1963, que concede autorização ao Governo do Estado do Pará, a fim de contrair um empréstimo de US\$ 2.500.000,00 no Banco Interamericano de Desenvolvimento para realizar um plano de obras de higiene e saúde pública em Belém (projeto apresentado pela Comissão de Finanças em conclusão do seu Parecer nº 342, de 1963, sobre o Ofício S-6 do mesmo Governador) tendo

Parecer favorável, sob nº 464, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1963 (nº 3.069-B, de 1961 na Casa de origem), que concede isenção de impostos, de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa São Carlos, no Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 390, de 1963, da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a constituição de Comissão Mista de 9 Senadores e 9 Deputados para, no prazo de 90 dias, estudar as medidas necessárias às reformas agrária, administrativa, tributária e bancária (requerimento tendo pareceres favoráveis (proferido oralmente na sessão de 10 do corrente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças).

10

Discussão, em turno único, do Parecer nº 318, de 1963, da Comissão de Serviço Público Civil, no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1963 (que dispõe sobre a readaptação a que se refere o Capítulo X da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960) até a solução de veto presidencial pendente de pronunciamento do Congresso Nacional.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1962, (nº 1.580-B-60, na Casa de origem) que permite ao pessoal das polícias estaduais acumular cargo de magistério com outro técnico ou científico e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (ns. 383, 386 e 387, de

1962 e 465, de 1963) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Segurança Nacional e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 648, de 1963, em que o Sr. Senador Victorino Freire solicita autorização, nos termos do art. 49 da Constituição e nº 40 do Regimento, para participar da delegação do Brasil à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

13

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 649, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Vivaldo Lima solicita, nos termos do art. 49, da Constituição e do art. 40 do Regimento, autorização para participar da Delegação do Brasil à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos).

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 11.ª REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1963

Às quinze horas do dia cinco do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, sob a presidência do Senhor Senador Meneses Pimentel, presentes os Senhores Senadores Men de Sá, Walfrido Gurgel e Adolpho Franco, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Padre Calazans, Pessoa Queiroz e Antônio Carlos.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Mem de Sá que emite parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia, concluindo por achar a matéria inteiramente estranha à competência da Comissão de Educação e Cultura, nada tendo a dizer quanto ao mérito e conveniência da emenda apresentada ao mesmo, em plenário.

Em discussão, é aprovado o parecer.

Continuando, o Senhor Senador Mem de Sá lê o seu parecer referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a ampliação na Universidade Mackenzie.

Em discussão o parecer, é aprovado, favorável ao projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera de Alvarenga Mafra Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 71 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, FL-2, das funções de Chefe da Seção de Apanhamento e Decifração da Diretoria da Taquigrafia.

Secretaria do Senado Federal em 11 de setembro de 1963. -- Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral

Comissão de Agricultura MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Rui Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Maranhão (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondim (PSD — RS).
Terceiro-Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(PSD)

1. José Guimarães Acre (em exercício o suplente — José Kaulaia).
2. Lobão da Silveira — Para.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Baibino (em exercício o suplente — Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Maranhão — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Athilo Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondim — R. G. Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Muller.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Lucovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Levi — Amazonas.
5. Antônio Juca — Ceará.
6. Dix Huit Rosado (em exercício o suplente, José Bezerra) — R. G. Norte.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Ermínio — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente Melo Braga).
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezerra Neto.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(UDN)

1. Zacarias de Assunção — Para.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte (em exercício o suplente Cortes Pereira).
5. João Agripino (em exercício o suplente Domicio Gondim) — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.

SENADO FEDERAL

11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1. Cattete Pinheiro — Para.
2. Lino de Matos — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

(PSP)

1. Raul Guberli — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurélio Vianna — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

(PDC)

1. Arnão de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josephat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P S D)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P I B)	17
União Democrática Nacional (U D N)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P T N)	2
Partido Social Progressista (P S P)	2
Partido Socialista Brasileiro (P S B)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (P D C)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):	
PSD	
PTB	
2º — Minoria (17 Membros):	
UDN	
PL	
3º — Pequenas Representações (9 Membros):	
PTN	
PSP	
PSB	
MTR	
PR	
PDC	
Josephat Marinho (Sem Legenda),	

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS MAIORIA

Lider:

Barros Carvalho — (PTB) — PE

Vice-Líderes:

Victorino Freire — (PSD — MA)
Vasconcelos Torres — (PTB RJ)
Jefferson de Aguiar — (PSI — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)
Artur Virgílio — (PTB — AM)
Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

Lider

João Agripino — (UDN — FB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS).

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider

Lino de Matos — (PTN — SP)
Vice-Lider

Adriello Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Benedito Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfredo Gurgel — (RG)

PTB

Lider

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Lider

Daniel Krieger — (RS)
Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolpho Franco — (PR)

PL

Lider

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líderes

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Lider

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líderes

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Lider

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Lider

Raul Guberli — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama — (PTB)
Adalberto Sena (PTB)
Rui Palmeira (UDN)
Gilberto Maranhão (PSD)
Cattete Pinheiro (PTN)
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondim (PSD)
Vasconcelos Torres (PTB)

SETE MEMBROS

Presidente — Vago.

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

P S D.

TITULARES

Eugênio Barros
José Feliciano.

SUPLENTE

1. Athilo Fontana.
2. Pedro Lucovico.

P I B.

TITULARES

Nelson Maculan (licenciado).
Dix Huit Rosado (licenciado).
Raul Guberli.

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*).
2. Aarão Steinbruch (**).
3. Vago.

U D N.

TITULARES

Lopes da Costa.
Antonio Carlos (licenciado).

SUPLENTE

1. Daniel Krieger.
2. João Agripino (licenciado).
Domicio Gondim.

SUBSTITUTOS

Reuniões

Quintas-feiras, às 16 horas.

(*) Em substituição do Senhor Nelson Maculan, como titular.

(**) Em substituição do Senhor Dix Huit Rosado, como titular.

(***) Em substituição do Senhor Antônio Carlos, como titular.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente — Milton Campos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson

Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Lobão da Silveira.

Wilson Gonçalves.

1. Josephat Marinho.
2. Menezes Pimentel.
3. Leite Neto.
4. Benedito Valladares.
4. Aarão Steinbruch.

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado).
Bezerra Neto.
Edmundo Levi.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Péricles.

3. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Aloysio de Carvalho.
Eurico Rezende.
Milton Campos.

SUPLENTE

1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger.
3. João Agripino (licenciado).

SUBSTITUTO

Domínguez Andim.
R. S. S.

Quarta-feira, às 16 horas.

(*) Em substituição do Senhor Amaury Silva como titular.

Comissão do Distrito Federal

SE. E MEMBROS

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Pedro Ludovico.
Lino de Matos.

SUPLENTE

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Haribaldo Vieira.

P. T. B.

TITULARES

Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado (licenciado)

SUPLENTE

1. Aarão Strubrich (*).
2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
Eurico Rezende.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa (**).
2. Zacharias de Assunção.

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira.

Reuniões

Quinta-feira, às 10 horas.

(*) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) Em substituição do Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
Vice-Presidente — Eduardo Catalão

(PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Filinto Müller
Eugênio Barros
Atilio Fontana
José Guimard (licenciado)

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar (*)
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer
4. Josaphat Marinho

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Eduardo Catalão
Nelson Maculian (licenciado).
Júlio Leite (licenciado)

SUPLENTE

1. Oscar Passos (**)
2. Bezerra Neto
3. José Ermírio (***)

SUBSTITUTO

1. Melo Braga
2. ... A indicar

U. D. N.

TITULARES

Adolfo Franco
Lopes da Costa

SUPLENTE

1. José Cândido
2. Zacarias de Assunção

(*) — Em substituição do Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição do Senhor Nelson Maculian, como titular.

(***) — Em substituição do Senhor Júlio Leite, como titular.

Reuniões: terça-feira — 16 00 horas

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedito Vailadares
2. Sigefredo Pacheco

SUBSTITUTO

1. Leite Neto

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Amaury Silva (licenciado)

SUPLENTE

1. Vago.
2. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Antonio Carlos (licenciado).
Padre Calazans
Mem de Sá

1. Adolpho Franco (*)
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo

(*) — Em substituição do Senhor Antônio Carlos, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 15.00 horas

Comissão de Finanças

(45 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN).

P. S. D.

COMPOSIÇÃO

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silva
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

SUPLENTE

1. José Guimard (licenciado)
2. Eugênio Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Dix-Huit Rosado (licenciado)
Pessoa de Queiroz
Eduardo Catalão

SUPLENTE

1. Nelson Maculian (licenciado)
2. Lino de Matos
3. Amaury Silva (licenciado)
4. Aurélio Vianna (**)
5. Antônio Jucá

SUBSTITUTO

1. Edmundo Levi
2. José Ermírio
3. Melo Braga

U. D. N.

TITULARES

Daniel Krieger
Dinarte Mariz (licenciado)
Irineu Bornhausen
Lopes da Costa

SUPLENTE

1. Adolpho Franco (***)
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado).
4. Milton Campos

SUBSTITUTO

Cortez Pereira

PL

2. Domicio Gondim

TITUL

Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

(*) — Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição do Sr. Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 10.30 horas

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Ruy Carneiro — (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Ruy Carneiro.
Walfredo Gurgel
José Guimard (licenciado).
Raul Giuberti

SUPLENTE

1. Leite Neto
2. Lobão da Silveira (*)
3. Eugênio Barros
4. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTO

1. Atilio Fontana
2. José Kairala.
3. Dylton Costa.

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado).
Haribaldo Vieira.
Vivaldo Lima.

SUPLENTE

1. Aurélio Vianna (**).
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Jucá.

SUBSTITUTO

1. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Eurico Rezende.
Antônio Carlos.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa.
2. Zacharias de Assunção

(*) — Em substituição do Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras às 16 horas.

Comissão do Polígono das Secas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Wilson Gonçalves.
Ruy Carneiro.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Arnon de Melo.
3. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTO

1. José Ermírio.
2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
José Cândido.

SUPLENTE

1. João Agripino (licenciado).
2. Lopes da Costa (**)

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira.
2. Domicio Gondim.

(*) — Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição do Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 5ªs-feiras — 16 horas

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PT).
Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO	
P. S. D.	
TITULARES	
Walfredo Gurgel	
Sebastião Archer	
SUPLENTE	
1. Lobão da Silveira	
2. José Feliciano.	
SUBSTITUTOS	
1. Menezes Pimentel	
P. T. B.	
TITULARES	
Dix-Huit Rosado (licenciado).	
SUPLENTE	
Heribaldo Hvieira (*)	
SUBSTITUTOS	
José Bezerra.	
U. D. N.	
TITULARES	
Padre Calazans.	
Júlio Leite (licenciado).	
SUPLENTE	
1. João Agripino (licenciado)	
2. Josaphat Marinho (**).	
SUBSTITUTOS	
1. Domicio Gondim.	
2. Daniel Krieger.	
(*) - Em substituição ao senhor Dix-Huit Rosado, como titular.	
(**) - Em substituição ao Senhor Júlio Leite, como titular.	
Reuniões: 4 ^{as} Feiras às 18 horas.	

Comissão de Relações Exteriores	
(11 MEMBROS)	
Presidente - Jefferson de Aguiar (PSD).	
Vice-Presidente - Pessoa de Queiroz (PTB).	

COMPOSIÇÃO	
P. S. D.	
TITULARES	
Benedicto Valladares	
Filinto Müller	
Jefferson de Aguiar	
Aarão Steinbruch	
SUPLENTE	
1. Menezes Pimentel	
2. Ruy Carneiro	
3. José Guimard (licenciado).	
4. Victorino Freire.	
SUBSTITUTOS	
1. José Kairala	
P. T. B.	
TITULARES	
Pessoa de Queiroz	
Vivaldo Lima	
Eduardo Catalão	
SUPLENTE	
1. Oscar Passos	
2. Argemiro de Figueiredo	
3. Antônio Jucá	
U. D. N.	
TITULARES	
Antônio Carlos (licenciado).	
José Cândido	
Padre Calazans	
Arnon de Melo	

SUPLENTE	
1. Daniel Krieger (*)	
2. Eurico Rezende	
3. João Agripino (licenciado).	
4. Mem de Sá	
SUBSTITUTO	
1. Domicio Gondim	
(*) - Em substituição ao Sr. Antônio Carlos, como titular	
Reuniões: 5 ^{as} feiras - 15.00 horas	

Comissão de Saúde	
(5 MEMBROS)	
Presidente - Lopes da Costa UDN	
Vice-Presidente - Dix-Huit Rosado (PTB)	

COMPOSIÇÃO	
P. S. D.	
TITULARES	
Pedro Ludovico	
Sigefredo Pacheco	
SUPLENTE	
1. Eugênio Barros	
2. Walfredo Gurgel	
P. T. B.	
TITULARES	
Dix-Huit Rosado (licenciado)	
SUPLENTE	
Antônio Jucá (*)	
SUBSTITUTO	
José Bezerra	
U. D. N.	
TITULAR	
Lopes da Costa	
SUPLENTE	
Dinarte Mariz (licenciado)	
SUBSTITUTO	
Cortez Pereira	
P. S. P.	
TITULAR	
Miguel Couto	
SUPLENTE	
Raul Guiberti	

(*) - Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado como titular.	
Reuniões: Quintas-feiras - 15.00 horas.	

Comissão de Segurança Nacional	
(7 MEMBROS)	
Presidente - Zacarias de Assunção (UDN)	
Vice-Presidente - Silvestre Péricles (PTB)	

COMPOSIÇÃO	
P. S. D.	
TITULARES	
José Guimard (licenciado).	
Victorino Freire	
SUPLENTE	
1. Ruy Carneiro (licenciado)	
2. Atilio Fontana (*)	
SUBSTITUTO	
1. José Kairala	
P. T. B.	
TITULARES	
Silvestre Péricles	
Oscar Passos	

SUPLENTE	
1. Dix-Huit Rosado (licenciado).	
2. Eduardo Catalão	
UDN	
TITULARES	
Irineu Bornhasen	
Zacharias de Assunção	
SUPLENTE	
1. Adolfo Franco	
2. Eurico Rezende	
PSP	
TITULAR	
Raul Guiberti	
SUPLENTE	
1. Miguel Couto	
(*) - Em substituição ao Sr. José Guimard, como titular.	
Reuniões: 5 ^{as} feiras - 16.00 horas	

Comissão de Serviço Público Civil	
(7 MEMBROS)	
Presidente - Silvestre Péricles (PTB).	
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)	
Vice-Presidente - Leite Neto (PSD)	
COMPOSIÇÃO	
PSD	
TITULARES	
Leite Neto	
Sigefredo Pacheco	
SUPLENTE	
1. Victorino Freire	
2. Benedito Valadare	
PTB	
TITULARES	
Silvestre Péricles	
Nelson Maculan (licenciado)	
SUPLENTE	
1. Eduardo Catalão (*)	
2. Edmundo Levi	
UDN	
TITULARES	
Antônio Carlos	
Padre Calazans	
SUPLENTE	
1. Dinarte Maria (licenciado)	
2. Lopes da Costa	
SUBSTITUTOS	
1. Cortez Pereira	
PL	
TITULAR	
Aloysio de Carvalho	
SUPLENTE	
Mem de Sá	

(*) - Em substituição ao Sr. Nelson Maculan, como titular.	
Reuniões: 3 ^{as} feiras - 16.00 horas.	

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas	
(5 MEMBROS)	
Presidente - José Feliciano (PSD)	
Vice-Presidente - Irineu Bornhasen (UDN).	

Secretária: Sarah Abraão	
COMPOSIÇÃO	
PSD	
TITULARES	
José Feliciano	
Sebastião Archer	
1. Jefferson de Aguiar	
2. Filinto Müller	
PTB	
TITULARES	
Bezerra Neto	
Lino de Matos	
SUPLENTE	
1. Silvestre Péricles	
SUBSTITUTO	
1. José Ermirio	
UDN	
TITULAR	
Irineu Bornhasen	
SUPLENTE	
Zacharias de Assunção	
Reuniões: 4 ^{as} feiras - 16.00 horas	

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.	
(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).	
- organização administrativa do Distrito Federal;	
- vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;	
- regime de rendas do Distrito Federal;	
- composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;	
- processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;	
- aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.	

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores;	
Barros Carvalho - designado em 30-2-1962.	
Nelson Maculan - designado em 15-5-1963.	
Lobão da Silva - designado em 23-4-1963.	
Lopes da Costa - designado em 29-10-1962.	
Prorrogações:	
Até 15-12-1962 - Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;	
Até 15-12-1963 - Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.	
Membros - Partidos	
1. Jefferson de Aguiar - Relator - PSD.	
2. Lobão da Silveira - PSD	
3. Ruy Carneiro - PSD.	
4. Benedito Valadares - PSD.	
5. Wilson Gonçalves - PSD.	
6. Nelson Maculan - PTB.	
7. Silvestre Péricles - PTB.	
8. Nogueira da Gama - PTB	
9. Barros Carvalhos - PTB.	
10. Daniel Krieger - Vice-Presidente - UDN.	
11. Lopes da Costa - UDN.	
12. Milton Campos - UDN	
13. Heribaldo Vieira - UDN	
14. Ruy Palmeira - UDN.	
15. Aloysio de Carvalho - PL.	
16. Mem de Sá - PL.	

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961.

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21-5-62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira
Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61 aprovado em 14-12-1961.

Até 15-12-1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — Relatário — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladeres — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB.
7. Amaury Silva — PTB.
- D. C. N. 24-8-63 (S-11), pg. 2.132
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Ruy Palmeira — UDN.
14. Heribaldo Vieira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Dá nova redação ao item II do art. 95 da Constituição Federal. (Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes).

Eleita em 27-6-61, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 21 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-61;

Até 15-12-63 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladeres — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e realçamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 28 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 30 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961.

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do artigo 19, substitui o § 5º do artigo 19 e o artigo 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961.

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinadas aos Municípios).

Eleita em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30-3-1962;

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Silvestre Péricles — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Senadores — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Vago — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Lopes da Costa — UDN.
13. João Agripino — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Josephat Marinho — S/legenda.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1963.

Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Lopes da Costa — UDN.
14. Aloysio de Carvalho — PL.
15. Miguel Couto — PSP.
16. Cattete Pinheiro — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15-5-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Aurélio Vianna — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.

5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurélio Vianna — PSB

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Josaphat Marinho — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em ... 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1962 — Requerimento nº 706-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962.

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

João Agripino,

Eurico Rezende e

Josaphat Marinho (designados em 23-4-1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 717-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962.

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores.

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

Josaphat Marinho,

Eurico Rezende,

Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 789-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores

Josaphat Marinho,

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende,

Julio Leite (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 790-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962.

Revoga a Emenda Constitucional nº 4 que instituiu o sistema parlamentar de governo e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Srs. Senadores

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende.

Amaury Silva e Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963)

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Lodovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Raul Giuberti — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

Designada em 23-4-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Artur Virgílio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963.

Dá nova redação aos artigos 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2-5-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD

4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Eduardo Catalão — PTB
11. Vasconcellos Torres — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963.

Dá nova redação aos arts. 41 e 45 da Constituição Federal, para conceder imunidades aos vereadores).

Designada em 20-5-1963

Senadores — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963.

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Vendas e Contribuições).

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Humberto Neder — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

(7 MEMBROS)

Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 56-63, do Sen. Jefferson de Aguiar, na sessão de 14-8-63.

Designação em 28-8-63

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Arthur Virgílio — PTB
Edmundo Levy — PTB
Adolpho Franco — UDN
Eurico Rezende — UDN
Josaphat Marinho — S/legenda